



REPUBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78º DA REPÚBLICA — NUM. 21.191 — BELÉM — Terça-feira, 23 de Janeiro de 1968

DECRETO N. 5.873 DE 22 DE JANEIRO DE 1968
Promove oficial da Polícia Militar do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista a proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, constante do processo protocolado sob o número 058/68/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1º — Fica promovido, no QUADRO DE COMBATENTES, pelo princípio de antiguidade, a Tenente Coronel, o Major Artur Corrêa da Silva.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Dia 23-1-68)

DECRETO N. 5.874 DE 22 DE JANEIRO DE 1968
Promove oficial da Polícia Militar do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista a proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, constante do processo protocolado sob o número 058/68/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1º — Fica promovido, no QUADRO DE COMBATENTES, pelo princípio de antiguidade, a Major, o Capitão Américo Brasiense Rios.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Dia 23-1-68)

Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

DECRETO N. 5.875 DE 22 DE JANEIRO DE 1968
do Comando Geral da Polícia Militar do Estado

Transfere para a Reserva Remunerada, no posto de 2º Tenente e promove ao posto de 1º dito, o Sub-tenente, pertencente à Companhia do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Raimundo Amoras Coelho Filho

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado em vigor e tendo em vista o que consta do Processo número 03/68/OF/SEIJA.

DECRETA:

Art. 1º — Fica transferido para a Reserva Remunerada, no posto de 2º Tenente, o Sub-Tenente pertencente à Companhia

de Comando Geral da Polícia Militar do Estado Raimundo Amoras Coelho Filho, de acordo com a letra B do artigo 325, combinado com o artigo 326, da Lei número 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o artigo 1º da Lei número 1524, de 4 de março de 1958 e promovido ao posto de 1º Tenente, percebendo nessa situação, os proventos de duzentos e sessenta e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos (NCR\$ 262,50) mensais, ou sejam três mil cento e cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 3.150,00) anuais entre sôldo e gratificações previstas na lei número 3.267, de 9 de janeiro de 1965.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua pu-

blicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Ricardo Borges Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único, da Constituição Política do Estado, Manoel Joaquim Vaz, funcionário estável, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Motorista, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Gabinete Civil do Governador, vago com a aposentadoria de Hermínio Calvino.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Rinaldo Garcia Farias, no cargo de porteiro padrão E, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação na Secretaria do Ministério Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. n. 729)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
 Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
 Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS	VENDE DE DIÁRIOS	NCR\$
ANUAL	Número avulso	0,20
Semestral	Número atrasado ao ano	0,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	PARA PUBLICAÇÕES	
ANUAL	Página comum	0,10
Semestral	Página de contabilidade	100,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de remessa, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário) Manoel José Rodrigues para exercer o cargo que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Aramã, sub-distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1968.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Dr. RICARDO BORGES FILHO
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário) Natanael Salazar Duarte Pinheiro para exercer o cargo que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Rio Jacaré, sub-distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1968.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Dr. RICARDO BORGES FILHO
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário) Juvêncio Alves de Lima, para exercer o cargo que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Curumu, sub-distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1968.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Dr. RICARDO BORGES FILHO
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário) Venâncio Castro, para exercer o cargo que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em São Miguel dos Macacos, distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1968.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Dr. RICARDO BORGES FILHO
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário) Antonio Cantuária de Andrade para exercer o cargo que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em São Miguel dos Macacos, distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1968.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Dr. RICARDO BORGES FILHO
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 (G. — Reg. n. 744)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário) Juarês de Sá Cavalcante para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Itaquara, sub-distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1968.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Dr. RICARDO BORGES FILHO
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 (G. — Reg. n. 745)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário) Antonio Torquato Carneiro, para exercer o cargo que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Mututi, sub-distrito da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1968.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Dr. RICARDO BORGES FILHO
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 (G. — Reg. n. 746)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário) Aureliano das Chagas Rodrigues, para exercer o cargo que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em São João dos Ramos, no município de São Caetano de Odivelas, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1968.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Dr. RICARDO BORGES FILHO
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 (G. — Reg. n. 747)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário) Ezequiel Vieira Batista, para exercer o cargo que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Mosqueiro

do distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1968.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Dr. RICARDO BORGES FILHO
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 (G. — Reg. n. 748)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário) Nelsonito Chagas de Santana, para exercer o cargo que se acha vago de 1.º Suplente de Pretor em Afuá, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1968.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Dr. RICARDO BORGES FILHO
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 (G. — Reg. n. 749)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário) Timóteo Ferreira Sarmento para exercer o cargo que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em São João dos Ramos, no município de São Caetano de Odivelas, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1968.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Dr. RICARDO BORGES FILHO
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 (G. — Reg. n. 750)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário) Camilo Gomes Monteiro Filho para exercer o cargo que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na vila de Timbóteus, distrito judiciário da Comarca de Nova Timbóteus.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1968.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Dr. RICARDO BORGES FILHO
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 (G. — Reg. n. 751)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário) Lázaro Gonçalves Dias para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Urubutuba, distrito judiciário da Comarca de Abaetetuba, nome com o falecimento de Manoel Sabóia Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1968.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Dr. RICARDO BORGES FILHO
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 (G. — Reg. n. 752)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Batista de Oliveira Klautau Neto, do cargo de Fiscal de Rendas, Nível 7, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças. Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1968. Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV-alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Batista de Oliveira Klautau Neto, para exercer, interinamente, o cargo de Fiscal de Rendas, Nível 7, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, vago com o falecimento de Francisco de Barros Canindé Coutinho. Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1968. Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 1.º de dezembro de 1967, que exonerou, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, David Martins Paulo, do cargo de Fiscal de Rendas do Interior, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças. Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1968. Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 1.º de dezembro de 1967, que nomeou de acordo com o artigo 12, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, David Martins Paulo, para exercer, o cargo em comissão de Administrador Símbolo CC-14, do Quadro Único lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças. Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1968. Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
 Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eduardo Lázaro Pereira, para exercer o cargo em comissão de Chefe, Símbolo CC-11, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado. Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1968. Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Eng.º **JOSE MARIA DE AZEVEDO BORBOSA**
 Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o artigo 75, item II da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria de Jesus Dias Sarmento, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967. Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Denise Melo Vieira, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967. Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Narcisa Maria Silva Nascimento, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de dezembro do ano p. p. a 29 de janeiro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
 Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 541)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nancinele da Silva Navarro ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30

dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de novembro a 21 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
 Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 542)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA N. 02 DE 2 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea F), do Decreto número 378, de 14 de setembro de 1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12

do Decreto-lei número 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Dispensar ex-offício, o diarista extranumerário Manoel Pinho, desta Repartição.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto
 P/Diretor Geral
 (G. Dia — 23.1.68).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 03 — DE 16 DE JANEIRO DE 1968

O Doutor Alfredo Silva de Moraes Rego, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a gravidade das denúncias apresentadas a esta Secretaria através do Departamento de Exatarias, constantes do ofício n. 01, de 3 do corrente mês (prot. 27) e processo protocolado sob o n. 4233 do D.E.I., relativamente à irregularidades verificadas na arrecadação do do Imposto de Circulação de Mercadorias a cargo da Coletoria Estadual de Alenquer,

RESOLVE:

Designar os funcionários Silas Pastana Pinheiro, Rodrigo Martins Maia e Luiz Menezes da Silva, ocupantes dos cargos de Inspetor de Rendas e Guardas fiscais, respectivamente, subordinados ao Departamento de Exatarias para, em Comissão e sob a presidência do primeiro, instaurar inquérito administrativo a fim de apurar as irregularidades encontradas no serviço de arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, a cargo da Coletoria Estadual de Alenquer de conformidade com o relatório apresentado pelo funcionário Miguel Pacheco Alves, Delegado Fiscal, lotado no D.E.I. em serviço do seu cargo em diversos municípios do Baixo Amazonas. Referida Comissão através de seu presidente deverá requisitar os meios de transporte necessário para melhor desempenho e eficiência deste serviço, apresentado em conclusão circunstanciada relatório.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 16 de janeiro de 1968.

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 647)

PORTARIA N. 05 — DE 18 DE JANEIRO DE 1968

O Doutor Alfredo Silva de Moraes Rego, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os funcionários Clóvis José de Silva Araújo, Contador, lotado no Departamento de Contabilidade, Renilde Conceição Pereira da Silva, Contabilista, e Maria Ercília Braga de Lima, estas lotadas no Departamento de Despesas, para procederem balanço dos valores a cargo da Tesouraria Geral do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 18 de janeiro de 1968.

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 671)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 03 DE 10 DE JANEIRO DE 1968

EMENTA: — Autoriza o funcionamento, a título precário, da Escola Primária do Departamento de Águas e Esgotos.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada em 15 de dezembro de 1967.

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizada a funcionar, a título precário, a Escola Primária do Departamento de Águas e Esgotos, no Município de Belém, Estado do Pará.

Art. 2.º — A presente resolução é válida até a vigência da Lei que estabelecer o Sistema Estadual de Educação quando o processo será renovado de acordo com as normas definitivas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3.º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura designar inspetor itinerante para permanente fiscalização desta Escola.

Art. 4.º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura proceder, em seus arquivos, ao fichário identificativo do estabelecimento ora autorizado a funcionar.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 10 de janeiro de 1968.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 498)

RESOLUÇÃO N. 04 DE 10 DE JANEIRO DE 1968

EMENTA: — Autoriza o funcionamento, a título precário, da Escola Primária "São Pio X" no Município de Belém, Estado do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão de 15 de dezembro de 1967.

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizada a funcionar, a título precário, a Escola Primária "São Pio X", no Município de Belém, Estado do Pará.

Art. 2.º — A presente resolução é válida até a vigência da Lei que estabelecer o Sistema Estadual de Educação quando o processo será renovado de acordo com as normas definitivas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3.º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura designar inspetor itinerante para permanente fiscalização desta Escola.

Art. 4.º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura proceder, em seus arquivos, ao fichário identificativo do estabelecimento ora autorizado a funcionar.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 10 de janeiro de 1968.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 499)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA N. 5 DE 8 DE JANEIRO DE 1968

O Doutor CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA — Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a funcionária Rosa Gomes Lourenço, extranumerária diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Excmo. Senhor Governador do Estado, um período de licença especial correspondente ao decênio de 5.8.1957 a 5.8.1967;

RESOLVE:

Determinar de comum acordo que a referida funcionária goze licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias, no período de 8 de janeiro a 6 de julho de 1968.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 8 de janeiro de 1968.

Dr. AMILTON DE ALMEIDA SANTOS

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício

(G. — Reg. n. 669)

ANÚNCIOS

FAZENDAS REUNIDAS EMAY S/A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade FAZENDAS REUNIDAS EMAY S/A, a se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua. 6 de Almeida, nº 490, conjunto 703, nesta cidade de

Belém, capital do Estado do Pará, no dia 25 do corrente mês de janeiro, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. Alteração dos estatutos sociais;

2. O que ocorrer.

Belém, 15 de janeiro de 1968.

JOSÉ HOMERO MOREIRA — Diretor

(Reg. n. 119. Dia 18. 19. 20.1.68).

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. REALIZADA NO DIA 20 (VINTE) DE DEZEMBRO DE 1967.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 18,30 (dezoito horas e trinta minutos) HBV, no salão de reuniões (dezoito horas e trinta minutos) HBV, no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S.A., à Avenida Presidente Vargas no. 197, nesta cidade reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária do Banco do Estado do Pará S/A, que fora prévia e regularmente convocada mediante editais publicados no jornal "Folha do Norte", edições de 8, 10 e 12 de dezembro de 1967, e no Diário Oficial do Estado, edições de 8, 13 e 15 de dezembro de 1967, verificado pelo livro de presenças haverem comparecido acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social, pelo presidente do Banco Dr. Fernando Calves Moreira, foram instalados os trabalhos, havendo o sr. presidente solicitado à Assembleia que indicasse um acionista presente para dirigir a sessão. — Por unanimidade, o plenário indicou o representante do Governo do Estado, Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo, o qual assumindo a presidência da mesa, convidou para secretária-lo o sr. Aldo de Paiva Lisboa e o Dr. Osvaldo Sabino de Freitas, ficando, desse modo, completa a direção dos trabalhos. Iniciados os trabalhos, o sr. presidente solicitou ao sr. primeiro secretário que procedesse à leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: — Edital de Convocação — Assembleia Geral Extraordinária — Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas desse Banco, para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 20 (vinte) do corrente, às 18,00 horas (HBV) no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S/A, sito à Avenida Presidente Vargas no. 197 — 1.º andar, a fim de tratar dos seguintes assuntos: a) — aumento do capital social, pela incorporação de reservas e lucros não distribuídos; b) — reforma dos estatutos Sociais; c) o que ocorrer, Belém (PA), 7 de dezembro de 1967 — aa) Fernando Calves Moreira — Presidente — Fulton de Paula — Diretor — Aldo de Paiva Lisboa — Diretor — Jannin Barriga Aymoré — Diretor. A seguir, o sr. presidente disse que já sendo conhecida a ordem do dia, podia o sr. primeiro secretário fazer a leitura da proposta da diretoria que se encontrava sobre a mesa, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito imediatamente, sendo os seguintes os teores dos aludidos documentos: — Proposta — Senhores Acionistas, Temos a honra de submeter ao superior julgamento de V. Sas., a presente proposta, visando a elevação do nosso capital social, bem como a modificação de alguns dispositivos estatutários. O aumento do capital social é perfeitamente justificável pela existência de uma soma apreciável de valores em contas de reservas e de lucros não distribuídos, oriundos de resultados positivos obtidos nos diversos exercícios encerrados até dezembro de 1966. Assim propomos a elevação do nosso capital, atualmente de NCR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos) totalmente integralizado, para NCR\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros novos), mediante a incorporação dos seguintes valores: — NCR\$ 194.643,80 (Cento e noventa e quatro mil seiscentos e quarenta e três cruzeiros novos e oitenta centavos) a serem transferidos da conta Fundo para Aumento de Capital e NCR\$ 2.805.356,20 (Dois milhões oitocentos e cinco mil trezentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e vinte centavos) a serem transferidos da conta de Lucros e Perdas referentes a parte de lucros obtidos até dezembro de 1966 e que não foram distribuídos até a presente data. Por outro lado, além, da indispensável alteração estatutária decorrente do aumento do Capital Social outras se impõem tendo em vista a inegável expansão do Banco do Estado com a criação de novas agências e novos serviços, inclusive a próxima implantação da Carteira de Câmbio. Dessa forma, são as seguintes as modificações sugeridas: — 1.º) O artigo 4.º, se aprovado o aumento de capital proposto passaria a ter esta redação: — Artigo 4.º — O capital social é de quatro milhões de cruzeiros novos (NCR\$ 4.000.000,00 dividido em quatro milhões de ações ordinárias nominativas de valor de NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, podendo haver ações preferenciais a critério da Assembleia Geral. — 2.º) Ao artigo sexto (6.º) seria acrescentado mais um inciso sob a letra "I" com esta redação: — "I" — operações de câmbio em todas as suas modalidades. 3.º) O artigo 9.º (nono) passaria a ter o seguinte texto: — Artigo 9.º — A diretoria, seus suplentes, membros do Conselho Fiscal, respectivos conjuges e parentes até o segundo grau, bem como participantes do capital da instituição com mais de 10% (dez por cento) não podem contrair empréstimos com este, nem servir como fiadores ou mandatários de terceiros — Parágrafo Único — Os funcionários do Banco somente poderão ser atendidos para fins assistenciais por intermédio de sua Caixa de Assistência. 4.º) O ar-

tigo 100. (décimo) seria alterado em seu inciso "b" e teria acrescentado dois parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação: — **Artigo 100.** — Ao Banco é vedado: a) adquirir imóveis desnecessários aos seus fins; b) — fazer empréstimos de qualquer natureza a partidos políticos; c) fazer operações com garantia de suas próprias ações ou garantia exclusiva de ações de outros bancos. **Parágrafo Primeiro** — Os empréstimos a pessoa jurídica de direito público, além das restrições constantes do art. 34 da Lei no. 4.595, de 31.12.64, somente serão concedidos mediante aprovação unânime do Conselho Fiscal e da Diretoria. **Parágrafo Segundo** — Não se aplicará o disposto no parágrafo anterior quando o Banco for apenas intermediário de recursos alheios especificamente destinados ao financiamento de entidades governamentais. 50.) O artigo 110., em face da futura implantação da Carteira de Câmbio, passaria a ter redação como segue: — **Artigo 110.** — O Banco será administrado por uma diretoria composta de um Presidente, quatro Diretores e respectivos suplentes, todos brasileiros e residentes no País. 60.) — O artigo 150. seria modificado para a seguinte redação: — **Artigo 150.** Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído por um dos diretores, escolhidos em reunião da Diretoria. **Parágrafo Primeiro** — Em caso de vaga do presidente, a sua substituição obedecerá o mesmo critério previsto neste artigo, permanecendo, contudo o substituto no exercício do cargo até a realização da primeira Assembleia Geral que, então, elegerá o substituto. **Parágrafo Segundo** — Nos casos de vaga do Diretor, será convocado o respectivo suplente; nos casos de impedimentos, a convocação do suplente só será feita se a Diretoria julgar necessária. 70.) Artigo 200., no. 8, passaria a ter a seguinte redação: no. 8 — "resolver os casos omissos e as questões suscitadas com terceiros", e seria acrescido de mais um item o de no. 12, com a seguinte redação: no. 12 — "votar empréstimos a pessoas de direito público em obediência ao parágrafo 10., do artigo 100." — 80.) O artigo 210. seria alterado para o seguinte: **Artigo 210.** — Os serviços do Banco ficam distribuídos nas seguintes Carteiras: a) Carteira de Crédito Geral; b) Carteira de Crédito Agro-Pecuário e Industrial; c) Carteira de Administração e novas Agências; d) Carteira de Câmbio. **Parágrafo Único** — Os depósitos a curto prazo só poderão ser destinados às operações da Carteira de Crédito Geral e da Carteira de Câmbio. A Carteira de Crédito Agro-Pecuário e Industrial utilizará nas suas operações, os seguintes recursos: — a) parte livre dos fundos próprios; b) os créditos

do Fundo Estadual de Fomento à Produção; c) outros recursos a prazo longo que venham a ser captados para esse fim específico. 90.) O artigo 220., cuja redação já não mais pode ter aplicação principalmente em face da ampliação da rede de Agências do Banco, seria alterado para o seguinte texto: **Artigo 220.** As operações de crédito na Matriz e nas Agências serão deferidas pelos respectivos gerentes dentro dos limites que lhe forem atribuídos. **Parágrafo Único** — Nos casos de operações que excedam aos limites antes aludidos, somente com a autorização prévia dos Diretores das Carteiras de Crédito Geral ou Carteira de Crédito Agro-Pecuário e Industrial, conforme o caso, poderão as mesmas ser realizadas. 100.) O artigo 280. será acrescido de mais uma letra, que seria a letra "c", com a seguinte redação: **Artigo 280.** — c) "votar empréstimos a pessoas de direito público em obediência ao parágrafo primeiro do artigo 100." Serão estas as sugestões que desejamos apresentar-lhes e que esperamos mereçam a aprovação de Vv. Ss. ass) Fernando Moreira — Presidente e Janin Aymoré — Diretor. **Parecer do Conselho Fiscal:** "Ata da reunião extraordinária do Conselho Fiscal do Banco do Estado do Pará S.A. realizada em quatro (4) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Convocada extraordinariamente para emitir parecer sobre aumento de Capital, reuniu em sua sede à Avenida Presidente Vargas no. 275, o Conselho Fiscal do Banco do Estado do Pará S.A., tendo os seus membros efetivos Dr. Osvaldo Sabino de Freitas, Dr. José Ribamar Monteiro Filho e Contador Edmundo Moura, após debater o assunto decidido, emitir o seguinte: Parecer — A Diretoria do Banco do Estado do Pará S.A., em expediente datado de 23 de novembro próximo passado, e no cumprimento de disposição legal, convocou este Conselho, na pessoa dos signatários, para emitir parecer sobre o aumento de Capital do Banco, de NCR\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros novos) para NCR\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros novos). A Diretoria justifica bem a necessidade desse aumento. Em verdade, a ampliação dos serviços e instalações do Banco, e a extensão de suas atividades e outros pontos do Estado a onde se fazem necessários e convenientes os seus recursos como incentivo ao desenvolvimento da região, impõem esse procedimento. Ocorre — vale salientar — que o aumento proposto não implica no apelo a novas subscrições, nem em desembolso para os atuais acionistas, mas apenas na deliberação destes, de aplicar definitivamente no engrandecimento do Banco, e por extensão, no da região, recursos

gerados pelo próprio Banco, existentes e em giro nas suas operações, parte até, com finalidade específica consignada nos seus Balanços. Daí que essa deliberação visa, apenas transformar de direito, uma situação de fato já existente. Assim o nosso parecer é no sentido de aprovar sem restrições, o aumento de Capital proposto pela Diretoria do Banco do Estado do Pará S.A., a quem acima nos referimos. Belém, 4 de dezembro de 1967. (aa) Osvaldo Sabino de Freitas, José Ribamar Monteiro Filho, Edmundo Moura". Após essas providências, informou o senhor presidente que iria passar às fases de discussão e votação da ordem do dia, iniciando pela sua primeira parte, ou seja, pelo aumento do capital social, na forma sugerida pela diretoria, em sua proposta. Depois de algumas explicações prestadas aos acionistas, sobre o assunto, passou o senhor presidente à fase de votação, relativamente ao aumento de capital proposto, pedindo que aqueles que estivessem de acordo com a elevação sugerida se mantivessem sentados. Nessa altura, o senhor representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia solicitou a palavra para dizer que a SUDAM não poderia concordar com a incorporação total de lucros não distribuídos, nada tendo a opor a elevação do capital mas entendendo que deveriam ser distribuídos dividendos relativos a exercícios anteriores, antes que fosse feito o aumento do capital. O senhor Presidente esclareceu, então, que as incorporações ora feitas representavam saldos de lucros não distribuídos e que, anualmente, eram colocados à disposição dos acionistas os seus dividendos, devendo estar havendo um mal entendido, por isso que os dividendos da SUDAM, relativos aos exercícios anteriores sempre estiveram à sua disposição, e se não foram levantados até a presente data, pode-lo-ão ser no momento em que a SUDAM desejar. Resaltou ainda o senhor presidente que a Diretoria do Banco do Estado do Pará S.A., conseguira acumular esse extraordinário volume de reservas e lucros não distribuídos sem prejudicar a distribuição de dividendos aos acionistas, aos quais fora, inclusive no último exercício, abonado um dividendo de 18% a.a., pelo que aproveitava o ensejo para solicitar um voto de louvor à diretoria. Por unanimidade, com abstenção dos senhores diretores presentes, a Assembleia aprovou o voto de louvor proposto. Diante das explicações dadas pelo senhor presidente, o senhor representante da SUDAM declarou que estava satisfeito com os esclarecimentos prestados, e que portanto, autorizava o aumento de capital. Constatou-se então, que a totalidade dos acionistas presentes autorizava o aumento de capital, tanto que todos se mantiveram sentados. Em seguida, o senhor presidente uma vez que os senhores acionistas já haviam autorizado a elevação do capital, pediu que se manifestassem sobre a sua aprovação, ato que entendia ser distinto do autorizativo. Consultada a Assem-

bléia, mais uma vez esta se manifestou unanimemente, aprovando sem restrições o aumento proposto. Diante da atitude da Assembleia o senhor presidente declarou que o capital do Banco do Estado do Pará S.A., doravante, passava a ser de NCR\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros novos), pelo que caberia a distribuição de 3 (três) ações a cada titular de 1 (uma) ação, devendo a diretoria do Banco do Estado do Pará S.A., providenciar o pagamento do imposto de renda devido pela incorporação das reservas e lucros não distribuídos, na forma da lei. Em seguida, o senhor presidente, passou à segunda parte da ordem do dia, relativamente à indispensável reforma estatutária relacionada com o aumento de capital, aproveitando ao mesmo tempo para submeter à apreciação dos senhores acionistas as demais alterações estatutárias sugeridas pela Diretoria. Depois de discutido o assunto, os senhores acionistas, por unanimidade, resolveram aprovar as emendas propostas, pelo que, doravante, os dispositivos alterados passam a vigorar com as seguintes redações: **Artigo 4º** — O Capital Social é de quatro milhões de cruzeiros novos (NCR\$ 4.000.000,00) dividendo em quatro milhões de ações ordinárias, nominativas, de valor de NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, podendo haver ações preferenciais a critério da Assembleia Geral. **Artigo 5º** — O Banco do Estado do Pará S.A., poderá operar em todos os ramos das atividades bancárias e prestará assistência aos produtores, pessoas físicas ou jurídicas, que se dedicarem à plantação, extração, comércio, financiamento, transporte e industrialização, em bases que serão definidas em seu Regulamento interno, especialmente: a) financiamento para aquisição de maquinismos, utensílios e materiais necessários à plantação, manutenção, colheitas, beneficiamento e guarda de produtos agrícolas; b) assistência financeira às indústrias; c) estímulo e amparo ao pequeno produtor, diretamente ou por intermédio de cooperativas; d) financiamento à pesca e sua industrialização; e) depósito em dinheiro, títulos de crédito metálicos e pedras preciosas e joias, cujo valor será previamente determinado por pessoas competentes; f) abertura de créditos ou em conta corrente, empréstimos com garantia hipotecária de caução de títulos públicos federais ou estaduais e de títulos comerciais de crédito pessoal ou real; g) operações sobre warrants, certificados de penhor ou de depósito, e conhecimentos de transportes de mercadorias não deterioráveis, facilmente conferidas e seguradas; h) recebimento, por conta de terceiros, de juros e dividendos de títulos públicos ou particulares; i) financiamento à produção pecuária para melhoria dos rebanhos, manutenção de campos de enzorda, modernização das fazendas e custeio das entre-safras; j) organização, quando necessário, de armazéns gerais, depósitos e silos para armazenagem e guarda de produtos agrícolas ou industriais; k) financiamento para a

aquisição de pequenas propriedades agrícolas; 1) operações de câmbio em todas as suas modalidades. **Parágrafo Único** — Nos contratos de financiamento, se incluirá sempre a cláusula que atribua ao Banco poder de fiscalização direta da aplicação do empréstimo no fim a que se destinou, sob pena de rescisão. **Artigo 9º** — A Diretoria, seus suplentes, membros do Conselho Fiscal, respectivos cônjuges e parentes até o segundo grau, bem como participantes do capital da instituição com mais de 10% (dez por cento) não podem contrair empréstimos com este, nem servir como fiadores ou mandatórios de terceiros. **Parágrafo Único** — Os funcionários do Banco somente poderão ser atendidos para fins assistenciais por intermédio de sua Caixa de Assistência. **Artigo 10º** — Ao Banco é vedado: a) adquirir imóveis desnecessários aos seus fins; b) fazer empréstimos de qualquer natureza a partidos políticos; c) fazer operações com garantia de suas próprias ações ou garantia exclusiva de ações de outros Bancos. **Parágrafo Primeiro** — Os empréstimos a pessoa jurídica de direito público, além das restrições constantes no artigo 34 da Lei n. 4.595, de 31.12.64, somente serão concedidos mediante aprovação unânime do Conselho Fiscal e da Diretoria. **Parágrafo Segundo** — Não se aplicará o disposto, no parágrafo anterior quando o Banco for apenas intermediário de recursos alheios, especificamente destinados ao financiamento de entidades governamentais. **Artigo 11º** — O Banco será administrado por uma Diretoria composta de um Presidente, quatro Diretores e respectivos suplentes todos brasileiros e residentes no país. **Parágrafo Único** — O Presidente, Diretores e respectivos suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, e com mandato de três anos, e poderão ser reeleitos. **Artigo 15º** — Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído por um dos diretores, escolhido em reunião de diretoria. **Parágrafo Primeiro** — Em caso de vaga do presidente, a sua substituição obedecerá o mesmo critério previsto neste artigo, permanecendo, contudo, o substituto no exercício do cargo até a realização da primeira Assembleia Geral que, então, elegerá o substituto. **Parágrafo Segundo** — Nos casos de vaga do Diretor, será convocado o respectivo suplente; nos casos de impedimento, a convocação do suplente só será feita se a Diretoria julgar necessária. **Artigo 20º** — São atribuições da Diretoria, além das expressamente mencionadas nestes Estatutos: 1) cumprir e fazer cumprir as leis fundamentais do Banco e executar as deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas. 2) organizar o Regulamento Interno dos serviços do Banco e bem assim o de cada Carteira e modificá-los quando julgar conveniente; 3) planificar e determinar a orientação geral dos negócios do Banco; 4) autorizar a alienação de bens resultantes de liquida-

ção de operações, ouvido o Conselho Fiscal, a transação ou renúncia de direitos, podendo, porém, quanto a transação ou renúncia de direitos e desde que se trate de liquidação de créditos, estabelecer normas e delegar poderes; 5) criar e extinguir funções, fixar vencimentos e gratificações e organizar o Regulamento Interno do pessoal do Banco; 6) admitir, promover, punir ou dispensar empregados do Banco de qualquer categoria, na forma da Lei; 7) distribuir e aplicar os lucros apurados na forma destes Estatutos; 8) resolver os casos omissos e as questões suscitadas com terceiros; 9) criar ou suprimir agências e representações do Banco, observadas as disposições legais e estatutárias; 10) fixar taxas de juros e descontos, observadas as determinações do Banco Central do Brasil ou órgão que o substituir; 11) convocar a Assembleia Geral quando o Presidente não o fizer, salvo o direito assegurado ao Conselho Fiscal e aos Acionistas, na forma da lei; 12) votar empréstimos a pessoas de direito público em obediência ao parágrafo 1º do artigo 10º. **Artigo 21º** — Os serviços do Banco ficam distribuídos nas seguintes carteiras: a) Carteira de Crédito Geral; b) Carteira de Crédito Agro-Pecuário e Industrial; c) Carteira de Administração e Novas Agências; d) Carteira de Câmbio. **Parágrafo Único** — Os depósitos a curto prazo só poderão ser destinados às operações da Carteira de Crédito Geral e da Carteira de Câmbio. A Carteira de Crédito Agro-Pecuário e Industrial utilizará nas suas operações, os seguintes recursos: a) parte livre dos fundos próprios; b) os créditos do Fundo Estadual de Fomento à Produção; c) outros recursos a prazo longo que venham a ser captados para esse fim específico. **Artigo 22º** — As operações de crédito na Matriz e nas Agências serão deferidas pelos respectivos gerentes dentro dos limites que lhes forem atribuídos. **Parágrafo Único** — Nos casos de operações que excedam aos limites antes aludidos, somente com a autorização prévia dos Diretores das Carteiras de Crédito Geral ou Carteira de Crédito Agro-Pecuário e Industrial, conforme o caso, poderão as mesmas ser realizadas. **Artigo 28º** — Além das atribuições legais, incumbe ao Conselho Fiscal: a) reunir extraordinariamente sempre que julgar conveniente, bastando, para haver sessão, a presença de dois membros; b) verificar no último dia de cada semestre, ou em qualquer ocasião, o encaixe do Banco e o valor dos títulos e fundos do Banco, assinando um termo do que tiver sido averiguado, devidamente circunstanciado; c) votar empréstimos a pessoas de direito público em obediência ao parágrafo primeiro do artigo 10º. Esgotada como se achava a ordem do dia, o sr. presidente da

Assembleia, que representava o Governo do Estado, solicitou a palavra para participar que, em nome do Governo, desejava fazer um apelo ao plenário para que autorizasse uma elevação da verba de donativos do Banco do Estado do Pará, já aprovada pelo Conselho Fiscal, para o corrente exercício de 1967, em NCr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros novos), de forma a poderem ser atendidos dois objetivos de alto alcance social: a) A construção de uma Clínica Pediátrica no Hospital dos Servidores do Estado; b) A construção de mais um Departamento no Sanatório Barros Barreto, para tuberculosos. Pediu que a Assembleia autorizasse NCr\$ 40.000,00 para a Clínica Pediátrica, destinada a assistir a infância desamparada de nossa terra e NCr\$ 10.000,00 para atendimento do Sanatório Barros Barreto. A solicitação do Governo do Estado foi aprovada por unanimidade, ficando, pois, a diretoria autorizada a pagar tais donativos. Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, o sr. presidente deu por encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que depois de lida e achada conforme e aprovada, foi assinada pelos membros da Mesa e por todos os acionistas presentes. Belém (PA), 20 de dezembro de 1967, assinaturas: Alfredo Silva de Moraes Régio — Presidente, representante do Governo do Estado do Pará e Montepio dos Funcionários Públicos do Estado; Aldo de Paiva Lisboa, 1º secretário, Oswaldo Sabino de Freitas, representante da Prefeitura Municipal de Belém, 2º secretário; Ruy Zacharias Mártires, representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM; Júlio da Silva Maués, Fernando Calves Moreira, Aldo de Paiva Lisboa por seus filhos menores, Selma Helena, Sônia Regina, Sílvia Cristina, Sheila Maria, Sérgio Henrique e Suzete Lúcia Cardoso Lisboa; Antônio Alves Velho; Clementino Reis; Sônia Guimarães da Silva e João Queiroz de Figueiredo.

A presente é cópia fiel da Ata lavrada em "Livro Próprio" às fls. 54 a 61.

Fernando Calves Moreira
Presidente
Aldo de Paiva Lisboa
Diretor

CARTÓRIO KOS MIRANDA
— Reconheço as assinaturas supra de Fernando Calves Moreira e Aldo de Paiva Lisboa. Em sinal D.B.M. de verdade. Belém, 16 de janeiro de 1968.
— Darcy Bezerra Mascarenha
— Escrevente Autorizada.

* Reproduzida por ter saído com incorreção no "D.O." n. 21.123, de 18-1-68.
(G. Reg. 432 — Dia 23-1-68)

BENEFICIADORA DE PRODUTOS DA AMAZONIA S.A.

Comunicamos aos senhores acionistas que de conformidade com o disposto no artigo 99, da Lei nº 2627, acham-se à sua disposição os documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967. Belém, 22 de janeiro de 1968.

A DIRETORIA

(Reg. n. 147. Dias 23, 30 e 31.1.68).

AMAZONIA, TINTAS, INDUSTRIA E COMERCIO S.A. (ATINCO)

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de AMAZONIA, TINTAS INDUSTRIA E COMERCIO S.A. (ATINCO), a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30 (trinta) de janeiro, de 1968 às 17,00 horas (HBV) na sede social da Empresa, à Travessa Benjamin Constant, 332 (altos), a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Alteração dos Estatutos Sociais;
 - Transformação da Empresa em Sociedade de Capital Autorizado;
 - O que ocorrer.
- Belém, 18 de janeiro de 1968.

(a) **Dr. Ocyr de Jesus Moraes Froença**
Diretor-Presidente

(Reg. n. 149 — Dias — 23, 25 e 30.1.68).

PEDRO CARNEIRO S/A. — INDUSTRIA E COMERCIO

Subscrição de Ações Preferenciais

Ficam notificados os portadores de ações preferenciais classe "C", de que se encontram à sua disposição pelo prazo de trinta dias, em nossos escritórios, à travessa Campos Sales, n. 63, — 1.º andar, Edifício Comendador Pinho, no horário das 8 às 11,30 e das 14 às 18 horas, os Boletins de Subscrição do aumento de capital social de nossa empresa.

Belém, 8 de janeiro de 1968.

(aa) **Pedro Carneiro de Moraes e Silva**
Irapuan de Pinho Salles Filho

(Reg. n. 055 — Dias — 11, 16 e 23.1.68).



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — Terça-feira, 23 de Janeiro de 1968

NUM. 5.674

ACÓRDÃO Nº 607

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível.

Apelados: — Raimundo Lopes Gonçalves e Maria Raimunda Barreto Gonçalves.

Relator: Desembargador Agnaldo Monteiro Lopes.

EMENTA: — Desmerece homologação a cláusula que consagra a renúncia da mulher à pensão alimentícia, pois que esse direito é irrenunciável.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, Comarca da Capital, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara, sendo apelados: Raimundo Lopes Gonçalves e Maria Raimunda Barreto Gonçalves:

Os apelados, acordados em se desquitar, requereram ao Dr. Juiz lhes homologasse o pactuado às fls. 2. Ouvidos separadamente foi-lhes concedido o prazo de reflexão, findo o qual, e persistindo no mesmo propósito, lavrou-se o termo de ratificação. Nada opondo o Ministério Público, o Dr. Juiz homologou o acórdão e apelou de ofício.

Nesta instância, o Dr. Sub-Procurador Geral do Estado é pelo improvido do apelo, ressalvada a cláusula que isenta o marido de prestar alimentos à mulher.

O processo seguiu os seus trâmites normais mas desmerece a homologação a cláusula que consagra a renúncia da mulher à pensão alimentícia pois esse direito é irrenunciável.

Destarte: Acórdão os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento à apelação, com a ressalva da cláusula que isenta o marido de prestar alimentos à mulher, com a restrição, quanto à última parte, do relator que admite a citada cláusula.

Custas na forma da lei. Belém, 21 de novembro de 1967.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente.

Agnano Monteiro Lopes, Relator

Fui presente, Afonso Cavaleiro, Sub-Procurador Geral com delagação.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém 10 de janeiro de 1968.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(Reg. n. 448. Dia 20.1.68).

ACÓRDÃO Nº 608

Ação Rescisória da Capital

Autor: — Luis d'Oliveira.

Réu: João Matos Corrêa & Cia.

Relator: Exmo. Sr. Des. Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Não houve em absoluto por parte do Venerando Acórdão rescindendo ofensa à coisa julgada, mesmo porque, como diz J. M. de Carvalho Santos, "o que se exige para que tenha cabimento a ação rescisória, em tais casos, que a sentença que se pretende rescindir seja contrária à precedente que passou em julgado, pronunciada entre as mesmas partes e sobre a mesma questão, ou, por outras palavras, que haja entre as duas sentenças identidade de sujeitos, de causa e de coisa. (Vide seu Código de Processo Civil Interpretado Vol. IX, a pag. 149).

E como estão a atestar os autos, não fez o autor, quer na inicial, quer nas razões finais que produziu, qualquer referência à existência de outra sentença nessas condições.

Da mesma forma, provado ficou não ter o Venerando Acórdão Rescindendo desrespeitado ou contrariado os dispositivos de leis a que em vão se apegou o autor para a propositura de sua rescisória, quais sejam os dos

arts. 153 e 354 do Código de Processo Civil, mas, pelo contrário, aplicado sim, com absoluta justeza e acerto, o preceituado em tais dispositivos notadamente o atinentemente ao 354, artigo esse que tal como prescreve o artº 7º do já citado Decreto 24.150, firma o princípio Jurídico de que na ações para renovação de contrato de locação de imóveis destinados a fim comercial ou industrial, a revelia do réu, ou a não contestação do pedido no prazo de dez dias (artº 292), induzirá a aceitação imediata da proposta do autor que será homologada por sentença.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Ação Rescisória da Capital, em que é autor — Luiz d'Oliveira, e ré a firma Comercial João Matos Corrêa & Cia., desta praça de Belém.

Adotado como parte integrante deste Acórdão, o Relatório constante de fls. 31 a 33, cumpre desde logo entrar-se na apreciação das provas produzidas e das razões expandidas pelas partes contendoras, para poder ter então lugar o final pronunciamento julgador da Ação Rescisória interposta.

A fundamentação legal buscada pelo autor Luiz d'Oliveira para a propositura de sua Rescisória contra a firma João Matos Corrêa & Cia., qual seja a do artº 798 inciso I, letras B e C, do Código de Processo Civil, não encontra guarida nas provas dos autos, por isso que através da argumentação desenvolvida com a inicial de fls. 2 a 5 não chegou ele a fazer qualquer referência, vaga ou imprecisa que fosse, mormente a determinar ou especificar a ofensa à coisa julgada a quem tivesse incorrido o Venerando Acórdão rescindendo nº 280, para que assim pudesse a rescisória ser enquadrada no dispositivo da letra B do inciso

I, do supra citado artº 798, ao mesmo tempo que as razões por si expandidas não justificaram o apelo por ele procurado em a letra C do inciso I, do dito dispositivo, de vez que na verdade, a respeitável decisão rescindida, não foi em absoluto, proferida contra literal disposição de qualquer lei, ou de qualquer de seus dispositivos.

E assim que ao contrário de que pretende fazer crer o autor, ter sido o Venerando Acórdão rescindendo proferido ao arrepto dos artsºs 153 e 354 do Código de Processo Civil, dito Acórdão aplicou, sim, como diz a ré em a sua contestação, com absoluta justeza o conteúdo do dispositivo deste último artigo citado de vez que o pedido do autor, na renovatória, foi certo e determinado que não alternativo, mormente sujeito a qualquer condição; por isso que o expresso ficara de modo exato, positivo e inequívoco, em a respectiva inicial da ação, que a renovação da locação devia ser feita "nas mesmas condições do contrato a renovar", tendo o autor da Renovatória, estabelecido apenas uma contingência ao haver acrescentado a essa manifestação expressa da limitação e especificação de seu pedido, que se sujeitaria, porém, ao arbitramento justo do aluguel (Vide certidão da Inicial Renovatória, às fls. 7 verso), contingência que não teve viabilidade para ser tomada consideração no curso do feito, por não ter sido a Renovatória contestada e, desse modo corrido à revelia.

E que, como diz ainda a ré na sua contestação só se tivesse sido a Renovatória contestada que poderia então surgir a condição legal do arbitramento de que cogita o dispositivo no artigo 13 do Decreto n. 24.150, de 20.4.1934.

Sucede que "o artigo 13 do Decreto 24.150, de 1934, foi alterado pelo Código de Processo Civil, que, cuidando do processo "da ação renovatória de lo-

cação de imóveis destinados a fim comercial (art. 354 e 365) já não declara obrigatório o arbitramento, no caso de contestação do aluguel, proposto pelo locatário. (Passagem da fundamentação do Acórdão n. 29.142, de 18.7.1954, do Supremo Tribunal Federal, por sua la. Turma, e de que foi Relator o Ministro Nelson Hungria, proferido no Recurso extraordinário n. 25.597, ao conhecer do mesmo, tão somente pela letra D, mas para lhe negar provimento, publicado nesse Acórdão em Revista Forense, Vol. 169, pág. 124 e reproduzido por Alexandre de Paula, em "O Processo Civil à luz da Jurisprudência", vol. 19, à pág. 755).

Observe-se que o Acórdão supra citado, decisório de Recurso extraordinário, diz respeito à ação renovatória que foi contestada, enquanto que a renovatória atacada pela rescisória ora em apreciação, não foi contestada e por consequência correu à revelia.

Da mesma forma foi pelo Venerando Acórdão rescindendo aplicado com absoluta justiça e acerto o disposto no artigo 354 do Código de Processo Civil, artigo esse que tal como prescreve no Art. 7 do já citado Decreto 24.150, firma o princípio Jurídico de que nas ações para renovação de contrato de locação de imóveis destinados a fim comercial ou industrial, à revelia do réu, ou a não contestação do pedido no prazo de dez dias (art. 292), induzirá a aceitação imediata da proposta do autor, que será homologada por sentença.

E para termos a elucidação precisa, positiva, e perfeita de que o Venerando Acórdão rescindendo, decidindo como decidiu, não fez mais do que observar rigorosamente a regra jurídica ditada pelos dois supra citados dispositivos de leis, basta que atentemos para o que expressam os seus respectivos textos que vão abaixo transcritos:

El-os:

ART. 354 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: — "Nas ações, para renovação de contrato de locação de imóveis destinados a fim comercial ou industrial, à revelia do réu, ou a não contestação do pedido no prazo de dez dias (art. 292), induzirá a aceitação imediata da proposta do autor, que será homologada por sentença."

ART. 7 DO DECRETO 24.150: "Se o locador não acudir à citação ou não oferecer contestação, sem justa causa, a proposta do inquilino será considerada como aceita, e assim o Juiz julgará por sentença, decretando a renovação do contrato, nas condições da pro-

posta ajustada."

Aliás, a jurisprudência firmada pelos Tribunais do País, notadamente a emanada do Supremo Tribunal Federal, tem sido sempre no sentido da rigorosa obediência ao preceituado nos dois dispositivos de leis acima transcritos e de conformidade, por sinal, com os pronunciamentos da doutrina, traduzidos através das manifestações dos mais doutos intérpretes de tais dispositivos de leis, no rol dos quais podem ser citados, entre outros, os eminentes juristas: Carvalho Santos, Jorge Americano, De Plácido e Silva e Alexandre de Paula.

Dentre essas manifestações, da jurisprudência, podemos citar estes arestos, cujas respectivas ementas vão abaixo transcritas:

"Pelo art. 354 do Código de Processo Civil, só a revelia do réu, ou a não contestação do pedido no prazo marcado podem induzir a aceitação imediata da proposta do autor" (S.T.F. — DJ, de 22-7-1951, pág. 1.520, reproduzido por Ivan de Hugo Silva em o seu livro "Renovatória de Locação", à pág. 62).

"Proposta ação renovatória de locação e não contestação, cabe ao Juiz, nos termos do artigo 354 do Código de Processo Civil homologar o acordo." (S.T.F. — Rev. Trib. de Jur. Vol. 3 págs. 643/649, reproduzido também por Ivan de Hugo Silva, em o seu livro "Renovatória de Locação", à pág. 63).

Assim sendo, não havia por que o Venerando Acórdão rescindendo, decisório da procedência da Renovatória de Locação ora em apreciação, entrar na apreciação do mérito de qualquer das cláusulas integrantes do respectivo contrato de locação para efeito de cogitar do acerto ou desacerto de qualquer delas, principalmente para o fim de modificá-las ou alterá-las sob qualquer pretexto que fosse.

De forma que face ao que vem de ser demonstrado à luz das provas que emergem dos autos da ação em julgamento, não houve em absoluto, por parte do Venerando Acórdão rescindendo ofensa à coisa julgada mesmo porque, diz J. M. de Carvalho Santos, "o que se exige para que tenha cabimento a ação rescisória, em tais casos, é que a sentença que se pretende rescindir seja contrária à precedente que passou em julgado pronunciada entre as mesmas partes e sobre a mesma questão, ou, por outras palavras, que haja entre as duas sentenças identidade de sujeitos de causa e de coisa. (Vide seu Código de Processo Civil Interpretado, Vol. IX, à pág. 149).

E como estão a atestar os autos, não fez o autor quer na inicial quer nas razões finais que produziu, qualquer referência à existência de outra sentença nessas condições.

Da mesma forma provado ficou não ter o Venerando Acórdão rescindendo desrespeitado ou contrariado os dispositivos de leis a que em vão se apegou o autor para a propositura de sua Rescisória, quais sejam os Arts. 153 e 354 do Código de Processo Civil; sendo que quanto às demais alegações que fez em a inicial e que posam dar a entender ter sido por ele considerado injusto o Venerando Acórdão rescindendo, é de se alertar a atenção do mesmo para o que preceitua o art. 800 do Código de Processo Civil concebido nestes termos:

"A injustiça da sentença e a má apreciação da prova ou errônea interpretação do contrato, não autorizam o exercício da ação rescisória".

E a acentuar a falta de apoio jurídico e legal em que incidu o autor na propositura da sua Rescisória, ocorre mais o fato de haver ele pleiteado através desta a anulação de parte apenas do Venerando Acórdão rescindendo, o que a Doutrina e a Jurisprudência vêem muitas já tem proclamado ser inadmissível pois que como diz Jorge Americano citado por Carvalho Santos, em vol. IX, à pág. 129, di seu Cod. de Pror. Civil Interpretado "A Rescisória visa rescindir a sentença nula."

Não é de conceber-se nulidade parcial, na sentença: ou é nula, e cabe a Rescisória, ou é válida, e não se rescinde. Não há fração de nulidade."

O mesmo Carvalho Santos, em o mesmo livro e à pág. 128, assim se externa:

"A ação rescisória não pode visar determinado ponto de sentença, deixando-a subsistir quanto ao resto. Seria em última análise, admitir a nulidade parcial da sentença, o que não se justifica."

Como se vê, é incensurável a decisão concretizada através do Venerando Acórdão 280, de 11 de junho de 1964, da Egrégia 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por proferida de conformidade com os dispositivos legais reguladores da espécie e, portanto, não passível de ser rescindida.

A vista do exposto:

Acordam os Srs. Juizes integrantes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sessão de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos em julgar improcedente a Ação Rescisória interposta, para, em consequência, considerar juridicamente válido o Venerando Acórdão n. 280, condenado o autor nas custas do processo e ao pa-

gamento dos honorários do advogado da ré, que ora é arbitrado em 20% sobre o valor da causa.

Belém, 30 de novembro de 1967.
(a) Aluizio da Silva Leal, —

Presidente

Oswaldo de Brito Farias,
Relator

Ophir José Novaes Coutinho,
Procurador Geral do Estado,
Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado, 10 de janeiro de 1968.

LUIS FARIA

Secretário

(Reg. n. 449. Dia 23.1.68).

ACÓRDÃO Nº 609

Recurso Cível "Ex-Officio"
de Santarém

Recorrente: — O dr. Juiz
de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santarém

Recorrido: — Cipriano Rocha

Relator: — Desembargador Pojucan-Tavares

EMENTA: — Concessão de nulidade de segurança — Conhecimento da remessa dos autos como recurso, por ser este obrigatório — Incabimento da medida contra a lei em tese — Cassação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível "ex-officio" da Comarca de Santarém, em que é recorrente: O dr. Juiz de Direito da 1ª Vara; e, como recorrido: Cipriano Santo.

O ora recorrido, Cipriano Santos, dizendo-se titular do domínio e posse de um quiosque-garapeira denominado "Sete de Setembro", na cidade de Santarém, edificado à rua João Pessoa, ao lado do Mercado Municipal, impetrou mandado de segurança ao dr. Juiz de direito da 1ª Vara contra o ato da Câmara de Vereadores e do Prefeito Municipal de doação do Banco do Estado do Pará S.A. de um terreno envolvendo a área onde está construído o quiosque referido.

Notificados a Câmara Municipal e o Prefeito, estes não manifestaram nenhuma oposição ao pedido. O dr. Juiz após a audiência do Ministério Público, concedeu a segurança, sem recorrer. O escrivão, porém, remeteu os autos a esta Instância, onde o Des. Procurador Geral do Estado, opinou pela cassação da medida.

Trata-se na hipótese de

uma Lei do Legislativo Municipal sancionada e promulgada pelo Chefe do Executivo Municipal de Santarém, e contra a lei em tese, segundo a doutrina e a jurisprudência, não cabe mandado de segurança. Necessário um ato administrativo de execução, o que na espécie não ocorreu.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer da remessa dos autos como recurso a lhe dar provimento para cassar a segurança concedida.

Custas da lei.

Belém, 24 de outubro de 1967.

(a.a) *Oswaldo de Brito Farias*, Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares,

Relator:

Ophir José Novães Coutinho,
Procurador Geral

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 10 de janeiro de 1968.

LUÍS FARIA — Secretário do T.J.E.

(Gr. Reg. n. 450 — Dia — 23.1.68).

ACÓRDÃO N. 610

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Fernando Nascimento, pela Assistência Judiciária

Apelado: — João da Silva Soares

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares

Válida a sentença que, embora suscitantemente contenha os seus três elementos: o relatório, a fundamentação e a decisão.

Comprovada a propriedade do terreno onde se acha construída de boa fé a benfeitoria de terceiro, julga-se procedente a ação de aquisição por acessão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: Fernando Nascimento, pela Assistência Judiciária; e apelado, João Silva Soares.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. como parte in-

tegrante deste, à unanimidade de votos, rejeitada a preliminar de nulidade da sentença arguida pelo apelante, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Quanto a preliminar — Embora suscinta a sentença de fls. satisfaz as exigências legais, posto que contém os seus três elementos: o relatório, a fundamentação e a decisão. No relatório indica as partes, o objeto do litígio, os fundamentos do pedido e os de defesa do réu; na fundamentação as razões de decidir, reconhecendo a propriedade do autor sobre o terreno onde está edificada de boa fé a benfeitoria pertencente ao réu, fundamentos estes que levaram a conclusão de procedência da ação, fixada a indenização devida ao réu na quantia de NCr\$ 600,00. A omissão a que alude o apelante quanto ao fato debatido na contestação, consta de um dos considerando a sentença, afirmando "que no referido terreno, há a benfeitoria constante de uma barraca coberta da palha, feita de madeira e assoalhada, verificada pela vistoria ad perpetum rei memoriam".

No mérito a ação é procedente. A propriedade ao autor sobre o terreno onde se acha edificada a barraca está comprovada pelo documento de fls. corroborado pelos esclarecimentos do perito desempata-dor e declarações das testemunhas de fls. 60. É certo que na vistoria "ad perpetuum rei" memoriam realizada como preparatória da ação, não se procurou saber se a aludida barraca se encontrava ou não construída nos limites territoriais do imóvel aludido.

Antes porém, a negativa do fato na contestação, o perito desempata-dor, ao contrário do que afirma o perito do réu, esclarece que a benfeitoria aludida se encontra realmente no terreno de propriedade do autor. De igual modo afirma a testemunha de fls. 69. O réu no seu depoimento de fls. 68 verso admite que este terreno pertencia a terceiro, a quem pagava aluguel até o ano de 1960, quando requereu o aforamento do mesmo. Por is-

so não lhe aproveita a alegação da posse mansa e pacificacar mais de 15 anos, eis que em verdade, não possuía até o ano de 1960 o imóvel como seu, pagamento arrendamento. Custas da lei.

Belém, 28 de novembro de 1967.

(a.a) *Oswaldo de Brito Farias*, Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares,

Relator:

Ophir José Novães Coutinho,
Procurador Geral

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 12 de janeiro de 1968.

LUÍS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 451 — Dia — 23.1.68).

ACÓRDÃO N. 611

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Rui Gama do Nascimento e outros

Apelado: — Pascoal Novelino

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares

O desentendimento de produção de prova sem valia para a solução do litígio não constitui cerceamento de direito de defesa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelantes Rui Gama do Nascimento e outros: e, apelado: Pascoal Novelino.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. como integrante deste, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Alegam os apelantes cerceamento de seu direito de defesa porque não foram intimadas as pessoas indicadas às fls. cujo depoimento seriam necessários à comprovação do dolo e malícia com que operara a procuradora Dra. Alice Antunes, onerando o imóvel que era bem de herança sem o consentimento deles, apelantes, visto que não foram ouvidos na expedição do alvará que autorizara a hipoteca sendo por isso, nula a sentença apelada.

Na contestação de fls. os

litisconsortes requereram além de um pedido de informação ao Cartório do 4º. Ofício do Cível e Comércio desta Capital, que foi posteriormente atendido, o depoimento da procuradora dra. Alice Antunes; e a ré, requereu às fls. 26, como prova a produzir, os depoimentos do autor, dos litisconsortes e também da Dra. Alice Antunes: Designada a audiência e expedido mandado de notificação, às fls. 35 verso, o oficial de justiça, certificou que deixou de notificar as testemunhas em virtude de não saber o endereço delas e onde encontrá-las. A essa audiência apesar de intimado, não compareceu o procurador da ré, que é o mesmo dos apelantes, pelo que foi atendido o pedido do autor de dispensa das provas requeridas pela parte contrária.

Como se vê dos autos, os apelantes pretendiam comprovar as suas alegações através do depoimento da procuradora da ré que tratou da hipoteca e dos depoimentos deles próprios litisconsortes. Ora, nem a confissão pela primeira, se verdadeira, nem as declarações dos últimos, interessados na causa, teriam força para invalidar o direito creditório do autor que em nada concordou para o vício alegado. Dêsse modo, é de nenhuma valia para a solução do litígio a realização da prova reclamada, cuja omissão se deve, aliás, por culpa dos apelantes, uma vez que deixaram de fornecer as informações necessárias à notificação das testemunhas, corroborada com a ausência do advogado à audiência para a qual havia sido intimado. Ademais, qualquer prejuízo advindo aos litisconsortes da transação efetuada, por eles só poderá responder a mandatária pelo excesso por ventura cometido, ou a própria ré, a requerimento de quem como inventariante, foi expedido o alvará autorizando o empréstimo sob hipoteca do bem de herança.

Custas na forma da lei.

Belém, 28 de novembro de 1967.

(a.a) *Oswaldo de Brito Farias*, Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares,

Relator:

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 10 de janeiro de 1968.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 452 — Dia — 23.1.68).

ACÓRDÃO N. 612

Apelação Cível "Ex-Officio da Capital"

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara

Apelados: — Eronildes da Silva e Déalux Capucho da Silva

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares

O erro quanto à honra e boa fama para justificar a ação de nulidade de casamento deve ser demonstrado nos autos de tal modo que inexista dúvida a respeito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Camarca da Capital, em que são partes, como apelantes: o dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, como apelados: Eronildes da Silva e Déalux Capucho da Silva.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. como parte integrante deste, à unanimidade de votos, em dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação.

O autor para demonstrar o erro essencial a que foi induzido, alega desvirginamento de sua esposa antes do seu consórcio, por outro homem, e que desconhecia a sua vida progressa, sua má fama e reputação comprometida. Diz também que deixou extinguir o prazo da ação previsto no art. 178, parágrafo primeiro, do Código Civil sem qualquer providência porque sua esposa esportiva e viva, fina e inteligente, com astúcia e velhacaria o iludiu a aceitá-la mesmo desonrada, ocultando, dele, porém, a sua indigna vida anterior e sua má fama, culminando com a sua fuga e desaparecimento do lar conjugal, autêntico repúdio à pessoa do marido, pouco mais de dois meses da data do ato casuístico.

Para a prova do erro essencial valeu-se o autor e bem assim a sentença apelada, da re-

velia da ré, encarada como uma confissão e dos depoimentos de três testemunhas. Para esta ação, pela sua natureza respecialíssima, é de ser considerado, porém, como precária a prova produzida que deve assentar-se segundo a jurisprudência, em seguros elementos de convicção. O índice da Revista Forense, vol. 1.º, págs. 211 e 212, trás as seguintes ementas: "A revelia do cônjuge — réu não dispensa ao autor a prova do fato apontado como base de ação visto que esta é promovida com a assistência do curador ao vínculo matrimonial, cuja intervenção nos autos tem por fim, justamente, evitar um possível concluiu entre os cônjuges para obter a anulação do casamento, que, de outra forma, seria indissolúvel. — CV — 78"; "O erro sobre a pessoa, no tocante a honra e boa fama, para autorizar a anulação do casamento, deve ser provado e desconhecido do autor antes de consorciar-se — CXXXIV — 148". "O erro quanto a honra e boa fama deve ser tal que seu conhecimento ulterior torne insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado. Não se pode admitir, nessas ações e outras semelhantes, a prova propriamente pela confissão, pois há sempre em litígio o interesse superior de ordem pública sobre o qual não podem as partes transigir — Vol. 47 — pág. 266".

No caso dos autos, as testemunhas reproduzem, com efeito, as alegações do autor. Não pormenorizam, porém, os casos concretos, com indicação de nomes dos homens com os quais praticou a ré atos desabonadores, nem os nomes dos lugares suspeitos frequentados por esta. Fazem ligeiras referências a fatos numa repartição autêntica às afirmações do autor. Por outro lado, como salienta o ilustre Procurador Geral do Estado o deformamento anterior, desde que o cônjuge varão concorreu em não promover, em tempo, a necessária ação, nós dá a certeza da sua real existência. Ora, a ação exige fatos devidamente provados, mesmo por que a lei presume toda pessoa honesta, digna e

honrada até prova em contrário. Sem essa condição nos autos não se pode dar como configurado o erro essencial de que se queixa o autor. Custas na forma da lei. Belém, 14 de novembro de 1967.

(a.a) Oswaldo de Brito Farias. Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares, Relator:

Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém 11 de janeiro de 1968.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 453 — Dia — 23.1.68).

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal
Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto:
Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe da Secretaria:
Dr. Loris Rocha Pereira

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 7

Expediente do dia 16.1.68
HABEAS-CORPUS

Impetrante — Vitória Chuquia Abdelnor (Advogado Alberto Valente do Couto).

Impetrado — Departamento de Polícia Federal do Pará

Despacho — "A Ouça-se o Dr. Procurador Regional da República"

(a) A. Santiago — Juiz Federal

EXECUTIVO FISCAL
Petição Inicial

Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Jorge Victor de Castro

Despacho — "A Conclusos"

(a) A. Santiago — Juiz Federal

EXECUTIVO FISCAL
Petição Inicial

Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Froylan C. Miranda

Despacho — "A Conclusos"

(a) A. Santiago — Juiz Federal

EXECUTIVO FISCAL
Petição Inicial

Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — R. Oliveira & Cia.

Despacho — "A Conclusos"

(a) A. Santiago — Juiz Federal

EXECUTIVO FISCAL
Petição Inicial

Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Wilson Augusto Mendes

Despacho — "A Conclusos". (a) A. Santiago — Juiz Federal

EXECUTIVO FISCAL
Petição Inicial

Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Manoel João Gonçalves & Cia. Ltda.

(a) A. Santiago — Juiz Federal

EXECUTIVO FISCAL
Petição Inicial

Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Kurt Butschowitz

Despacho — "A Conclusos". (a) A. Santiago — Juiz Federal

EXECUTIVO FISCAL
Petição Inicial

Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Joaquim Gonçalves Evangelista

Despacho — "A Conclusos". (a) A. Santiago — Juiz Federal

EXECUTIVO FISCAL
Petição Inicial

Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — F. A. Santos

Despacho — "A Conclusos". (a) A. Santiago — Juiz Federal

EXECUTIVO FISCAL
Petição Inicial

Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Raimundo Eulalio Amorim

Despacho — "A Conclusos". (a) A. Santiago — Juiz Federal

MANDADO DE
SEGURANÇA

Petição Inicial

Impetrante — Juiz Notariacomo (Advogado Thales Araújo)

Impetrado — Companhia de

Docas do Pará

Despacho — "A. Conclusos". (a) A. Santiago — Juiz Federal

AÇÃO ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO

Autor — A. G. Maia & Companhia (Dr. Daniel Coelho de Souza)

Ré — A. Maritima — Companhia de Seguros Gerais

Despacho — "A. Conclusos". (a) A. Santiago — Juiz Federal

Nos autos da denúncia oferecida pelo Ministério Público contra Olga Yaghi e Alda Fialho da Silva pelo crime de contrabando

Despacho — "A. Conclusos". (a) A. Santiago — Juiz Federal

CRIME DE CONTRABANDO

Processo n. 485

Autor — A. Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu — Manoel Monteiro

Despacho — "Renovem-se as diligências para o dia 19 do mês de fevereiro vindouro, às 10.00 horas, observadas as formalidades legais". (a) A. Santiago — Juiz Federal

Nos autos de naturalização de Fernando Manuel Moutinho da Conceição

Despacho — "Arquive-se". (a) A. Santiago — Juiz Federal

HABEAS-CORPUS PREVENTIVO

Processo n. 630

Impetrante — Herculano Enes Gomes (Dr. Alarico Barata)

Impetrado — Delegado da Polícia Federal no Pará

Despacho — "Ouça-se o Dr. Procurador Regional da República, dentro do prazo legal". (a) A. Santiago — Juiz Federal

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 449

Impetrante — Antônio Oliveira Pena (Dr. Almir Trindade)

Impetrado — Instituto Nacional de Previdência Social

Despacho — "Contados e preparados, conclusos". (a) A. Santiago — Juiz Federal

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 631

Impetrante — João Mota de Oliveira (Dr. Eduardo Tavares Cardoso)

Impetrado — Departamento Nacional de Endemias Rurais

Despacho — "Ouça-se o Dr. Procurador Regional da República, dentro do prazo legal". (a) A. Santiago — Juiz Federal

No requerimento de Arresto da SUDAM, contra a Indústria Pesqueira do Maranhão S. A. (Dr. Antônio Candido)

Despacho — "A. Conclusos". (a) A. Santiago — Juiz Federal

Na petição do Dr. João Alberto Paiva, Consultor Jurídico da ENASA, em que comunica não ser mais procurador dos extintos SNAPP, requer adiamento de audiência.

Despacho — "N. A. Con-

clusos". (a) A. Santiago — Juiz Federal

Na petição em que Dr. Célio Melo, renuncia a procuração que lhe foi outorgada pelo Senhor Miguel Netto Donza, nos autos de crime de peculato

Despacho — "N. A. Dá-se ciência a parte". (a) A. Santiago — Juiz Federal

No ofício n. 50 de 15 de janeiro de 1968, do Juiz de Direito da 2ª Vara Penal da Capital, em que remete os autos de carta precatória citatória expedida na ação executiva em que é autor o Banco do Brasil e Réu Martires Monteiro Filho

Despacho — "Junte-se aos autos". (a) A. Santiago — Juiz Federal

(G. Reg. n. 661 — Dia — 20.1.68).

EDITAIS JUDICIAIS**COMARCA DA CAPITAL****Intimação Por Edital**

O Doutor Antonio Koury, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível, no exercício cumulativo da 10ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, intima com o prazo de quinze dias, o senhor José Akel Fares, a propósito da penhora efetuada no terreno edificado à travessa 14 de abril, n. 1.589, a fim de apresentar os embargos que tiver, em consequência da ação executiva que lhe foi proposta por Produtos Vigor Ltda, para cobrança de uma duplicada no valor de NCr\$ 2.653,00 (dois mil seiscentos e cinquenta e três cruzeiros novos), emitida em 30 de maio de 1967 e vencida em 30 de julho de 1967, cujo edital é expedido, em face do requerimento e despachos adiante transcritos: — "Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Produtos Vigor Ltda por seu bastante procurador o advogado signatário, nos autos da Ação Executiva que move contra José Akel Fares, cartório do escrivão, do 1º Ofício vem mui respeitosamente dizer a V. Exa. que o executado após o decurso do prazo para proceder a penhora em seus bens viajou com destino ao Estado do Acre, para lugar incerto e não sabido. Nessa situação a firma Suplicante requer a V. Exa. se digne determinar que o executado seja intimado de

penhora que recau no imóvel situado à travessa 14 de Abril, número 1.589, por edital, na forma expressa do artigo 177 do Código de Processo Civil. São os termos em que pede deferimento. Belém, 9 de janeiro de 1968. (a) Pp. Arthur Claudio Mello" — Primeiro despacho: — "Venha nos autos. Belém 09 de janeiro de 1968. (a) Antonio Koury". Segundo despacho: — Defiro o pedido retro. Cite-se com prazo de 15 dias. Belém, 9 de janeiro de 1968. (a) Antonio Koury". — O presente edital será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação considerarse-á fluído com a decorréncia dos quinze dias fixados e assim perfeita a intimação. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento ocasional da escrivã o subscrevi.

(a) Antonio Koury
(T. n. 13562 — Reg. n. 143 — Dia — 23.1.68).

PROCLAMAS

Saço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Francisco Miranda Monteiro e Maria Barreiros da Costa, sendo ele filho de Raimundo Pedro Monteiro e Benedita Miranda Monteiro, ela filha de Marciano Jerônimo Barreiros e Minervina Maria Barreiros, solteiros: — Nemezio da Conceição Leal e Inês Vilhena da Silva, ele fi-

lho de Emilio Leal Foro e Maria da Conceição, ela filha de Rafael Vilhena e Sofia da Paixão Vilhena, solteiros: — José Cupertino dos Santos e Emilia Maria dos Santos, ele filho de Raimundo Salviano dos Santos e Rosalia Batista dos Santos, ela filha de Manoel Domingos dos Santos e Inês Maria dos Santos, solteiros: — Paulo Maria de Souza e Julieta Lopes Teixeira, ele filho de Guiomar Lima de Souza, ela filha de João Vitor Teixeira e Francisca Lopes Teixeira, solteiros: — Cesar Ribeiro Laurentino e Maria de Nazaré Lira Amaral, ele filho de Raimundo Nonato Laurentino e Rosa Ribeiro Laurentino, ela filha de Firmino Rodrigues Amaral e Brasilina Lira Amaral, solteiros: — Armando Antonio dos Santos e Francisca Soares dos Santos, ele filho de Honorato Santos e Francisca Santos, ela filha de Zeferina Soares, solteiros:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de janeiro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(G. Reg. n. 793 — Dia — 23.1.68).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Aneio dos Santos Silva e Isaura Domingas de Oliveira, ele filho de Antonio Bernardino dos Santos e Joana dos Santos, ela filha de Josefa Domingas de Oliveira solteiros: — Adamor de Souza Melo e Maria da Conceição Berina, ele filho de Lourival Melo e de Rita Souza Melo, ela filha de Maria Aute do Rosário Berina, solteiros: — Josele Braga do Nascimento e Luzia Colares de Oliveira, ele filho de Josias Rodrigues do Nascimento e Benedita Braga do Nascimento, solteiros: — João Cancio Barros e Jovina Borges, ele filho de Mario Gregorio, ela filha de Basilica Borges solteiros: — Gabriel Alves dos Santos, e Enequina Meireles Silva, ele filho de Raimunda Alves dos Santos, ela filha de Luiz Cruz da Silva e Maria Sinforsosa Meireles, solteiros: — Agripino Rosa da Silva e Regina Oliveira Torres, ele filho de Maria Soares da Conceição, ela filha de Sabino Mendes Torres e Maria Nogueira da Silva, solteiros:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 22 de janeiro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(G. Reg. n. 7934 — Dia — 23.1.68).

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO DA
8ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELEM
2ª PRAÇA COM PRAZO DE
10 DIAS

A Doutora Ligia Simão Luiz de Oliveira Juíza do Trabalho substituta, em exercício na 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido, na sede desta Junta, à Praça Brasil, n. 750, 3º andar, no dia 26.2.68 às 18.30 horas oficiais, o bem penhorado no processo 2a. JCJ-892/65, entre partes Tibúrcio Vieira (reclamante) e Carlos Lima Lima (reclamado), os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

"3 escrivadinhas de macaculha, sendo duas com duas ordens de gavetas e a outra com duas ordens de gavetas e uma gaveta central, avaliadas as três escrivadinhas em NCr\$ 100,00".

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los à Travessa 7 de Setembro n. 122 ficando ciente o arrematante de que por ocasião da praça, que se realizará na sede desta Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL. Belém, 15 de janeiro de 1968. Eu, Antonia Souza, auxiliar judicial (pj-6) datilografei. E eu, (Gerald Dantas) chefe de secretaria, que o subscrevo.

VISTO

Ligia Simão Luiz de Oliveira. Juíza Substituta, em exercício na 2a. JCJ de Belém, (Reg. n. 779. Dia 23.1.68)

1ª PRAÇA COM PRAZO DE
20 DIAS

A Doutora Ligia Simão Luiz de Oliveira Juíza do Trabalho substituta, em exercício na 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, no dia 13 de fevereiro de 1968 às 18.30 horas oficiais, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados no processo 2ª JCJ 542/67, entre partes Gerardo Garcia Guimarães (reclamante) e Gráfica Amazônia (reclamada) os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"1 máquina numeradora "Liberti", avaliada em NCr\$ 100,00;

1 máquina de engomar selos, avaliada em NCr\$ 50,00;

1 máquina impressora "Mul-

tica GJ" avaliada em NCr\$ 1.000,00;

2 prelos litográficos avaliados em NCr\$ 10.000,00;

1 prelo litográfico, avaliada em NCr\$ 3.000,00;

1 máquina de polir pedra, avaliada em NCr\$ 3.000,00;

1 cutelo marca Karl Krauser", avaliada em NCr\$ 3.000,00;

1 máquina impressora "Umarca", avaliada em NCr\$ 3.000,00;

1 cilindro para bater tinta, avaliada em NCr\$ 100,00;

1 máquina de prova litográfica, avaliada em NCr\$ 500,00;

1 tampão de prova litográfica, avaliada em NCr\$ 500,00;

3 cavaletes para tipos, avaliados em NCr\$ 20,00;

1 cofre de aço com 2 portas, avaliada em NCr\$ 300,00;

1 cofre de ferro com 2 compartimentos, avaliada em NCr\$ 150,00;

3 estantes de madeira avaliadas em NCr\$ 60,00".

Quem pretender arrematar ditos bens poderá examiná-los à Rua O' de Almeida, n. 1205, ficando ciente o arrematante de que por ocasião da praça, que se realizará na sede desta Junta, à Praça Brasil n. 750, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL, e afixado no local de costume na sede desta Justiça. Belém, 16.1.1968. Eu, (Antônia Souza, aux. jud. pj-6) datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, o subscrevo.

VISTO

Ligia Simão Luiz de Oliveira. Juíza Substituta, em exercício na 2a. JCJ de Belém, (Reg. n. 780. Dia 23.1.68).

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de ADVOGADOS desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Antônio, Carlos de Saboya Jr., Afonso Ugarte Hidalgo, Sérgio Lemos de Mattos, Benedito Sandoval Bittencourt de Oliveira, Carlos Gonçalves Chaves, Carlos Prado, Edvan Capucho Coutinho e José Antônio Coelho, brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Pará, em 15 de janeiro de 1968. as) João Francisco de Lima

Filho

1º Secretário (T. n. 13.646. — Reg. n. 107. — Dias 17, 18, 19 e 20 de 23.1.68).

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 104

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o artigo 27, número 41 do Regimento Interno resolve nomear o funcionário estável do Instituto Nacional de Previdência Social José Salgado Freire da Silva, para exercer, efetivamente, o cargo do símbolo PJ-9 da carreira de Auxiliar Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral vago com a promoção de Domingas Silos Melo de Castelo Branco.

Belém, 19 de janeiro de 1968.
Oswaldo de Brito Farias
 Presidente

(Reg. n. 813. — Dia 23.1.68)

29a. ZONA
Editai N. 12/68

PEDIDOS DE 2as. VIAS

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo Defereiu os pedidos de 2as. vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Antônio Sousa da Silva, inscrito sob o n. 27.141, lotado na 31a. Seção, que funciona no Colégio Estadual Augusto Meira;

Elesbão da Silva Souza inscrito sob o n. 42.483, lotado na 7a. Seção;

Ercilha Carvalho Fontencle, inscrito sob o n. 14.671, lotada na 42a. Seção;

Hélio da Silva Alves, inscrito sob o n. 26.873, lotado na 85a. Seção;

Maria Izabel Gualberto Osório inscrita sob o n. 22.911, lotada na 64a. Seção;

Marcelino dos Santos, inscrito sob o n. 48.187, lotado na 31a. Seção;

Vitório Menezes Marigliani inscrito sob o n. 9.127, lotado na 29a. Seção; e

Valentim Nascimento Costa, inscrito sob o n. 29.461, lotado na 86a. Seção.

E para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi. (a.) **Adalberto Chaves de Carvalho**

Juiz Eleitoral da 29a. Zona (Reg. n. 778. Dia 23.1.68.)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, NAZARENO MOURA CRUZ, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Bem-Bom, Município de Altamira, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei no. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de novembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
 Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:
 Aldo da Costa e Silva
 Dir. do Depto. de Administração
 G. Reg. no. 15.596 — Dias 29-12 à 8-2-68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, CELINA NAZARE TAVERNARD DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, Padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Angelo Cezarino", Município de Igarapé-Açu, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei no. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de novembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
 Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:
 Aldo da Costa e Silva
 Dir. do Depto. de Administração
 G. Reg. no. 15.595 — Dias 29-12 à 8-2-68)



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — Terça-feira, 23 de Janeiro de 1968

NUM. 1.491

PORTARIA N. 145 — DE 15 DE JANEIRO DE 1968

O Senhor Deputado ALFREDO COELHO, 1.º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), quinze (15) dias de férias regulamentares à Elma de Souza Gonçalves, funcionária desta Secretaria, ocupante do cargo de Revisor de Debates Parlamentares a partir do dia quinze (15) de janeiro a vinte e nove de janeiro de 1968, correspondente ao exercício de 1964.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de janeiro de 1968.

Deputado ALFREDO COELHO
1.º Secretário
(G. — Reg. n. 650)

PORTARIA N. 147 — DE 15 DE JANEIRO DE 1968

O Senhor Deputado ALFREDO COELHO, 1.º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), dois (2) meses de licença para tratar de interesse particular ao funcionário desta Secretaria Antonio de Pádua Cardoso, ocupante do cargo de Datilógrafo, a partir do dia dez (10) de janeiro a dez (10) de março do ano em curso 1968.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de janeiro de 1968.

Deputado ALFREDO COELHO
1.º Secretário

(G. — Reg. n. 651)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 148 — DE 15 DE JANEIRO DE 1968

O Senhor Deputado ALFREDO COELHO, 1.º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 92, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Mu-

nicipios), sessenta (60) dias de licença a funcionária desta Secretaria Rosineli Guerreiro Salame, ocupante do cargo de Datilógrafo, a partir do dia 18.12.67 a 8.2.1968.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de janeiro de 1968.

Deputado ALFREDO COELHO
1.º Secretário
(G. — Reg. n. 652)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 6.237

(Processo n. 12.441)

(2º julgamento)

Requerente: José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 1326, de 14 de dezembro de 1966, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Fredina Maria do Nascimento (devidamente retificada, conforme diligência nível 20, do Quadro Único comunicada em ofício número 596.66, de 21 de outubro de 1966 — Acórdão número 8141 de 18 de outubro de 1966), no cargo de Servente, nível 2, do Quadro Único, § lotado no Ensino Primário de acordo com art. 191 § 10, da Constituição Federal combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 e 162 da lei 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 894.240 (oitocentos e noventa e quatro mil duzentos e

quarenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, tudo como dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de dezembro de 1966

(aa) Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 13.998 — Dia 20.1.68)

ACÓRDÃO N. 6.238

(Processo n. 12.606)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relatora: Ministra Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em

que o Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 1.210, de 16 de novembro de 1966 remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Frederico Duarte Figueiredo Vasconcelos, Coletor, Nível 4, do Quadro Único, lotado em Mesas de Rendças, Coletorias e Postos Fiscais, de acordo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20.º parágrafo 20.º da lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.116.569 (um milhão cento e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluída a média de percentagens a que tem direito, nos termos do Decreto número 2865, de 8 de janeiro de 1938 e artigo 123 da mesma lei 749, alterado pelo artigo 10.º da lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, tudo como dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de dezembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 13.999 — Dia

ACÓRDÃO N. 6.239
(Processo n. 12.636)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relatora: Ministra Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 1.393, de 29 de novembro de 1966, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Maria Luiza Vieira de Campos, Inspetor do Ensino Primário, nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura de acordo com o artigo 10. da lei número 1.538 de 26 de julho de 1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.242.000 (hum milhão duzentos e quarenta e dois mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de dezembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

Dr. Asdrubal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 14.001 — Dia 20.1.68)

ACÓRDÃO N. 6.240
(Processo n. 12.637)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relatora: Ministra Eva Andersen Pinheiro

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 1.292, de 29 de novembro de 1966, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Alice Alves da Costa, professora de 1ª. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, de acordo com o artigo 10. da lei número

1.538, de 26 de julho de 1958, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 703.800 (setecentos e três mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes ao vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de dezembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

Dr. Asdrubal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 14.001 — Dia 20.1.68)

ACÓRDÃO N. 6.241

(Processo n. 11.421)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 1.320/66, de 12 de dezembro de 1966, remeteu a registro deste Tribunal, dois decretos de aposentadoria datados de 30 de junho de 1965, de Raimunda Fidanza de Macedo Barreto da Rocha, no cargo de Professor, nível 12, do Quadro Único, ambos de acordo com o artigo 159, item III da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. parágrafo 20. da lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, lotada no Instituto de Educação do Pará, com os proventos anuais de Cr\$ 1.056.000 (hum milhão e cinquenta e seis mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço e outro como professora lotada no Colégio Estadual Paes de Carvalho, com os proventos anuais de Cr\$ 1.056.000 (hum milhão e cinquenta e seis mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do

cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, cumprida a diligência do Exmo. Senhor Ministro Relator, como tudo dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, conceder o registro dos dois (2) decretos.

Belém, 20 de dezembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Eva Andersen Pinheiro

Benedito José V. C. Nunes — Auditor convocado para completar o quorum regimental (Seccão I, Inciso IV, Artigo 15 do R. I.)

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

Procurador

(G. Reg. n. 056 Dia — 20.1.68)

ACÓRDÃO N. 6.242

(Processo n. 12.363)

(3o Julgamento)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 1340/66, de 16 de dezembro de 1966, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de José Pessoa de Oliveira, no cargo de Assessor, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, decretada em 13 de dezembro de 1966, de acordo com o artigo 191, parágrafo 10. da Constituição Federal, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227, e 162 da lei 749 de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.358.368 (três milhões, trezentos e cinquenta e oito mil trezentos e sessenta e oito cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional 20% por ter 35 anos de serviço público e mais 30% de acordo com o artigo 20. parágrafo único, da lei número 2.516, de 18 de julho de 1962, publicado no D. O. de 24 de julho de 1962, cumprido o Venerando Acórdão número 6.214, de 29 de novembro de 1966, deste Tribunal, como tudo dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de dezembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Eva Andersen Pinheiro

Benedito José Viana da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental da (Seccão I, Inciso IV, do artigo 15 R. I.)

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

Procurador

(G. Reg. n. 057 — Dia — 20.1.68)

ACÓRDÃO N. 6.243

(Processo n. 12.555)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 1.336/66, de 15 de dezembro de 1966, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Trajano Pereira de Barros, Inspetor, nível 10, do Quadro Único, lotado na Inspetoria da Guarda Civil, decretada em 18 de novembro de 1967, de acordo com o artigo 191, parágrafo 10. da Constituição Federal, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.073.600 (dois milhões, setenta e três mil e seiscentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional 20% por ter 35 anos de serviço público e também 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do artigo 50. da lei número 3.203-A, de 28 de dezembro de 1964, cumprida a diligência do Senhor Ministro Relator, como tudo dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de dezembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Eva Andersen Pinheiro

Benedito José Viana C. Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Seção I, Inciso 40, Art. 15 do R. I.).

Fui presente:
José Octávio Dias Mes-

couto.
Procurador
(G. Reg. n. 058 — Dia — 20.1.68.)

ACÓRDÃO N. 6.244
(Processo n. 12.632)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 133/66 de 15 de dezembro de 1966, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Francisco Paes Barreto, Comissário, S-CC-12, do Quadro Único lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, com os vencimentos de Sub-Delegados, ex-vi do artigo 17, da lei número 1.832, de 2 de dezembro de 1959, decretada em 10 de agosto de 1966, de acordo com o artigo 159, item III, da lei 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20, da lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de 1.748.000 (um milhão setecentos e quarenta oito mil cruzeiros) 1.748.000 (hum milhão setecentos e oito mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do artigo 50, da lei número 3.203-A, de 20 de dezembro de 1964, cumprida a diligência do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de dezembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza.

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator
Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental da (Seção I, inciso IV, artigo 15, do R. I.).

Fui presente:
Fui presente:

José Octávio Dias Mes-

couto.
Procurador
(G. Reg. n. 059 — Dia — 20.1.68.)

ACÓRDÃO N. 6.245
(Processo n. 12.673)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: Ministra Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 1.337/66, de 15 de dezembro de 1966, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria do bacharel José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro do Tribunal de Contas do Estado do Pará, decretada em 15 de dezembro de 1966, de acordo com o artigo 53, alínea A e 34 parágrafo 10, da Constituição Política do Estado e artigo 20, da lei número 1.846 de 12 de fevereiro de 1960, combinado com os artigos 291 e seu parágrafo único (322 e seu parágrafo 20, 324 e 325 e sua alínea F, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966, (Código Judiciário do Estado), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 13.440.000 (treze milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 40% referentes ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de dezembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza.

Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro

Relatora
Lindolfo Marques de Mesquita

Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Seção I, inciso IV, art. 15 do R. I.).

Fui presente:
José Octávio Dias Mes-

couto.
Procurador
(G. Reg. n. 060 — Dia — 20.1.68.)

ACÓRDÃO N. 6.246
(Processo n. 11.977)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: Ministra Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 282, de 18 de março de 1966, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Waldemar Lira, Guarda de Trânsito da 2ª Classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 10 de março de 1966, de acordo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20, parágrafo 20, da lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.056.000 (um milhão e cincoenta e seis mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incorporado o abono financeiro, de acordo com o artigo 40, da lei número 3.341, de 15 de setembro de 1965 e 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do artigo 50, da lei número 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 23 de dezembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza.

Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro

Relatora
Lindolfo Marques de Mesquita

Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum (Seção I, inciso IV, artigo 15 do R. I.).

Fui presente:
José Octávio Dias Mes-

couto.
Procurador
(G. Reg. n. 061 — Dia — 20.1.68.)

ACÓRDÃO N. 6.247
(Processo n. 12.610)

Requerente: Senhor Adriano Veloso de Castro, Menezes Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP), em ofício número 00614, de 17 de novembro de 1966 remeteu

a registro deste Tribunal as alterações havidas no Orçamento do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP) para o exercício financeiro de 1966, com as justificativas devidas, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 23 de dezembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza.

Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro

Relatora
Lindolfo Marques de Mesquita

Benedito José Vianna da Costa Nunes — Auditor convocado para completar o quorum (Seção I, inciso IV, artigo 15 do R. I.).

Fui presente:
José Octávio Dias Mes-

couto.
Procurador
(G. Reg. n. 062 — Dia — 20.1.68.)

ACÓRDÃO N. 6.248
(Processo n. 12.013)

Requerente: Exmo. Senhor Desembargador José Dor Geral de Justiça, em Amazonas Pantoja, Corregedor 1965.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Senhor Desembargador José Amazonas Pantoja, Corregedor Geral de Justiça, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da importância de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado em 1965 a conta da verba Poder Judiciário — Corregedoria Geral de Justiça — Tabela número 2.0. Subconsignação Material de Expediente e Despesas de Pronto Pagamento, da lei Orçamentária do referido exercício, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar o Exmo. Sr. Ministro Presidente a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Desembargador José Amazonas Pantoja, Corregedor Geral de Justiça, em 1965, e na importância de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Belém, 23 de dezembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza.

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
Relatora
Lindolfo Marques de Mesquita
Benedito José V. C. Nunes
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Seção I, Inciso IV, Artigo 15, do R. I.)
Fui presente:
José Octávio Dias Mescouto
Procurador
(G. Reg. n. 063 — Dia — 24.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.249
(Processo n. 12.620)
Requerente: Doutor Adria no Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.
Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, em ofício número 00613/66, de 17 de novembro de 1966, remeteu a registro deste Tribunal o Convênio firmado entre o IDESP e a Prefeitura Municipal de Aveiro, para a conclusão das seguintes obras: Ampliação da rede elétrica do Município e a construção de uma sala de aula anexa ao Grupo Escolar da Vila de Pinhel, convênio esse assinado em 7 de novembro de 1966, publicado no D. O. de 12 de novembro de 1966 e na importância de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), correndo a despesa a conta dos recursos constantes do Orçamento Analítico do IDESP rubrica 4.0.0.0 Despesas de Capital; 4.2.0.0 Inversões Financeiras; 4.2.5.0 Concessão de Empréstimo para financiamentos; como tudo dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 23 de dezembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator
Eva Andersen Pinheiro
Benedito José V. C. Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Seção I, Inciso IV, Artigo 15 do R. I.)
Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. Reg. n. 064 — Dia — 24.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.250
(Processo n. 12.658)
Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público
Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 1038/66, de 12 de dezembro de 1966, remeteu a registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais:

de Cr\$ 13.500 (treze mil e quinhentos cruzeiros), em favor de Raimunda da Silva Friza, lotado no Grupo Escolar Justo Chermont, para pagamento de seus adicionais referente aos meses de abril a dezembro de 1964. (Decreto número 5.304, de 30 de novembro de 1966 D. O. de 6 de dezembro de 1966 a lei 3523, de 22 de novembro de 1965 — D. O. de 27 de novembro de 1965);

de Cr\$ 47.700 (quarenta e sete mil e setecentos cruzeiros), em favor de Dália Afonso Cunha, professora da Escola Rural Antonio Lopes da Costa, destinado ao pagamento de seus vencimentos referente aos meses de 1953 a 8.1959 (Decreto número 5.305, de 30 de novembro de 1966 — D. O. de 6 de dezembro de 1966 e lei n. 3.439 de 16 de novembro de 1965 — D. O. de 18 de novembro de 1965);

de Cr\$ 10.240.143 (dez milhões duzentos e quarenta mil cento e quarenta e três cruzeiros), em favor da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, correspondente ao saldo do valor da renda líquida do Estado, arrecadada nos meses de setembro e outubro de 1964. (Decreto n. 3.306, de 30 de novembro de 1966 — D. O. de 6 de dezembro de 1966 e lei número 3592, de 23 de dezembro de 1965 — D. O. de 28 de dezembro de 1965) e

de Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros), em favor de Maria Elisa Silva Brito, professora com exercício no Grupo Escolar Professora Aureliana Monteiro, no Município de Ponta de Pedras, correspondente ao salário família de período de julho a dezembro de 1965 (Decreto número 5.307, de 30 de novembro de 1966 — D. O. de 6 de dezembro de 1966 e lei número 3681, de 29 de agosto de 1966 — D. O. de 1 de setembro de 1966), como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder registro aos (4) quatro créditos descritos no relatório.

ACÓRDÃO N. 6.251
(Processo n. 12.659)
Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público
Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 1.038/66, de 12 de dezembro de 1966, remeteu a registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais:

de Cr\$ 110.000 (cento e dez mil cruzeiros), em favor de Ana Lucia de Souza Tavares, professora com exercício nas Escolas Reunidas Amazonas de Figueiredo, correspondente a diferença de vencimentos dos meses de agosto a dezembro de 1964 (Decreto número 5.308, de 30 de novembro de 1966 — D. O. de 6 de dezembro de 1966, e lei 3.713, de 18 de outubro de 1966 J. D. O. 19.10.66); e de

Cr\$ 20.000.00 (vinte milhões de cruzeiros), para atender às despesas iniciais decorrentes da lei número 3.759, de 3 de novembro de 1966 — D. O. de 9 de novembro de 1966 — que reorganiza a Fundação Educacional do Estado do Pará (Decreto número 5.309, de 30 de novembro de 1966 D. O. de 6 de dezembro de 1966) como tudo dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder registro dos dois (2) créditos descritos em relatório.

Belém, 23 de dezembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator
Eva Andersen Pinheiro
Benedito J. V. da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental da (Seção I, inciso IV, do artigo 15 do R. I.)

Fui presente:
José Octávio Dias Mescouto

Procurador
(G. Reg. n. 066 — Dia — 24.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.252
(Processo n. 12.647)

Requerente: Doutor Luiz Gonzaga Baganha, Diretor Geral do Departamento de Aguas e Esgotos

Relator: Ministro Benedito José Vianna da Costa Nunes
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Seção I, Incisos IV art. 15, do R. I.)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento de Aguas e Esgotos, remeteu a registro deste Tribunal em ofício número 1.219, de 5 de dezembro de 1966, o termo aditivo do contrato celebrado entre o Departamento de Aguas e Esgotos e a Sociedade Anônima Tubos Brasilit, contrato esse já registrado neste Tribunal, pelo Venerando Acórdão número 5.850, de 25 de março de 1966, para fornecimento de tubos de pressão de cimento, amianto, inclusive conexões registros e peças diversas, destinado a rede de abastecimento de água da cidade de Belém, o qual foi assinado em 24 de novembro de 1966, publicado no D. O. de 1 de dezembro de 1966 e no valor de Cr\$ 206.917.330 (duzentos e seis milhões novecentos e dezessete mil trezentos e trinta cruzeiros), correndo a despesa a conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras (Contrato BID/68-TF-BR), constante do Orçamento do Departamento aprovado para o corrente exercício como tudo dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de dezembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado, para completar o quorum regimental (Seção I, Inciso IV, artigo 15, do R. I.) — Relator
Lindolfo Marques de Mesquita

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente
Dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador
(G. Reg. n. 067 — Dia — 23.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.253
(Processo n. 11.983)

Requerente: Doutor José Jacintho Aben-Athar, ex-Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, em 1965.

Relatora: Ministra Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor José Jacintho Aben-Athar, então Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 678.466.947 (seiscientos e setenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil novecentos e quarenta e

sete cruzeiros), recebida do Governo do Estado em 1965, a conta da verba Poder Executivo, Secretaria de Estado de Finanças, Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Encargos Diversos Contribuição para a previdência Social Tabela 3.4 da lei orçamentária daquele exercício tendo sido empregado Cr\$ 224.965.976 (duzentos e vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e novecentos e setenta e cinco cruzeiros), da seguinte maneira: Previdência, Administração, Serviços Assistenciais e de Capital e o saldo de Cr\$ 453.500.972 (Quatrocentos e cinquenta e três milhões, quinhentos mil e novecentos e setenta e dois cruzeiros), transportado para o exercício de 1966 como tudo dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar ao Exm. sr. Ministro Presidente a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, na pessoa de seu então Presidente Doutor José Jacintho Aben-Athar, relativamente a importância de Cr\$ 224.965.975 (duzentos e vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e novecentos e setenta e cinco cruzeiros), referente ao exercício de 1965, ficando o saldo de Cr\$ 453.500.972 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, quinhentos mil e novecentos e setenta e dois cruzeiros), passível de prestação de contas no exercício de 1966.

Belém, 27 de dezembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora
Lindolfo Marques de Mesquita

Benedito José Vianna da Costa Nunes
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Seção I inciso IV artigo 15 do R. I.)

Fui presente:
José Octávio Dias Mes-

couto
Procurador
(G. Reg. n. 068 — Dia — 23.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.254
(Processo n. 11.830)

Requerente: Wortigern Castelo Branco, Diretor do Departamento de Exatarias do Interior, em 1965.

Relatora: Ministra Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor do

Departamento de Exatarias do Interior, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 130.000 (cento e trinta mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado em 1965, a conta da verba Poder Executivo, Secretaria de Estado de Finanças, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Departamento de Exatarias do Interior, Tabela 3.4, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar o Exm. Sr. Ministro Presidente a expedir o competente Alvará de Quitação, ao Departamento de Exatarias do Interior, na pessoa de seu então Diretor sr. Wortigern Castelo Branco, em 1965 e relativamente a importância de Cr\$ 130.000 (cento e trinta mil cruzeiros).

Belém, 27 de dezembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora
Lindolfo Marques de Mesquita

Benedito José Vianna da Costa Nunes
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Seção I, inciso IV, art. 15 do R. I.).

Fui presente:
José Octávio Dias Mes-

couto
Procurador
(G. Reg. n. 069 — Dia — 23.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.255
(Processo n. 12.549)

Requerente: Engenheiro Luiz Gonzaga Baganha, Diretor Geral do Departamento de Aguas e Esgotos.

Relatora: Ministra Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor Diretor Geral do Departamento de Aguas e Esgotos, remeteu a registro deste Tribunal em ofício número 1.222, de 6 de dezembro de 1966, o termo aditivo ao contrato de fornecimento celebrado entre o referido Departamento de Aguas e Esgotos e a Companhia Metalurgica Barbara neste Tribunal já registrado através do Venerando Acórdão número 5.948, de 17 de julho de 1966 — D. O. — de 20 de outubro de 1966, para o fornecimento de tubos registros e conexões de ferro fundido, inclusive acessórios para juntas, destinadas a rede de abastecimento de água da cidade de Belém, termo aditivo esse as-

sinado em 1 de dezembro de 1965 e publicado no D. O. de 3 de dezembro de 1966, no valor de Cr\$ 217.061.754 (duzentos e dezessete milhões sessenta e um mil setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros), correndo a despesa a conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras (Contrato BID-68-TF-BR), constante do Orçamento do Departamento aprovado para o corrente exercício como tudo dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de dezembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora
Lindolfo Marques de Mesquita

Benedito José Vianna da Costa Nunes
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Seção I, inciso IV, artigo 15 do R. I.).

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mes-

couto
Procurador
(G. Reg. n. 68 ETACINETE (Reg. n. 070 — Dia — 23.1.68)).

ACÓRDÃO N. 6.256
2o julgamento

(Processo n. 12.304)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relatora: Ministra Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 1.359/66, de 21 de dezembro de 1966, remeteu a registro deste Tribunal, a aposentadoria de Dulcinea Andrade de Figueiredo, professora habilitada, nível 1, do Quadro Usico, lotada no Ensino Primário, decretada em 11 de julho de 1963, de acordo com o artigo 10. da lei número 1.538, de 26 de julho de 1958, combinado com o artigo 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 673.200 (seiscentos e setenta e três mil e duzentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço cumprido o Venerando Acórdão número 6.040, de 16 de agosto de 1966, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de dezembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora
Lindolfo Marques de Mes-

quita

Benedito José V. C. Nunes
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Seção I, Inciso IV, art. 15 do R. I.).

Fui presente:
José Octávio Dias Mes-

couto
Procurador
(G. Reg. n. 071 — Dia — 23.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.257
(Processo n. 12.427)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relatora: Ministra Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 12.82, de 29 de novembro de 1966, remeteu a registro deste Tribunal aposentadoria de Augusta Marques Magalhães, Professora de 1a. entrada, nível 1, do Quadro Unico, lotada no Ensino Primário, decretada em 31 de outubro de 1966, de acordo com o artigo 191 parágrafo 1o. da constituição Federal, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 881.280 (oitocentos e oitenta e hum mil duzentos e oitenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional é mais 20% por ter 35 anos de serviço, cumprida a diligência requerida pela exma: senhora Ministra Relatora, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de dezembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora
Lindolfo Marques de Mes-

quita

Benedito J. V. da Costa Nunes
Auditor convocado para completar o quorum regi-

mental (Secção I, inciso IV, art. 15. do R. I.)

Fui presente:
José Octávio Dias Mes-
couth
Procurador

(G. Reg. n. 072 — Dia —
23.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.253
(Processo n. 12.449)

2o Julgamento

Requerente: Senhor José
Nogueira Sobrinho, Diretor
Geral do Departamento do
Serviço Público

Relator: Ministro Lindolfo
Marques Mesquita

Vistos, relatados e discu-
tidos os presentes autos em
que o senhor Diretor Geral
do Departamento do Serviço
Público, em ofício número ..
1343, de 16 de dezembro de
1966, remeteu a registro des-
te Tribunal, aposentadoria
de Franklin de Souza Ba-
raúna, Escrivão de Polícia do
Interior nível 1, do Quadro
Unico, lotado em Afuá, decre-
tada em 10 de agosto de ..
1966, de acordo com os ar-
tigos 159, item I, da lei 749
alterado pelo artigo 2o, da
lei número 1.257, de 10 de
fevereiro de 1956 e mais os
artigos 160, 138 inciso V, 143,
145 e 227 da mesma lei nú-
mero 749, percebendo nessa
situação os proventos anuais
de Cr\$ 609.960 (seiscentos e
nove mil novecentos e ses-
senta cruzeiros), correspon-
dente aos vencimentos pro-
porcionais a 26 anos de ser-
viço acrescido de 15% refe-
rente ao adicional por tem-
po de serviço, como tudo dos
autos consta.

Acordam os Juizes do Tri-
bunal de Contas do Estado
do Pará, unânimemente,
reformular o Venerando Acór-
dão número 6.193, de 13 de
novembro de 1966, deferir
agora o registro do decreto
governamental de fls. pelas
razões expostas no voto do
Exmo. Seshor Ministro Re-
lator.

Belém, 27 de dezembro de
1966.

(aa) Mário Nepomuceno
de Souza

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de
Mesquita

Relator
Eva Andersen Pinheiro

Benedito J. V. da Costa
Nunes

Auditor convocado para
completar o quorum regi-
mental (Secção I, inciso IV,
art. 15. do R. I.).

Fui presente:
Procurador

José Octávio Dias Mes-
couth

(G. Reg. s. 073 — Dia —
23.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.259
(Processo n. 12.454)

Requerente: José No-
gueira Sobrinho, Diretor Ge-
ral do Departamento do Ser-
viço Público

Relatora: Ministra Eva
Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discu-
tidos os presentes autos em
que o senhor Dretor Geral
do Departamento do Serviço
Público, em ofício número ..
1343, de 16 de dezembro de
1966, remeteu a registro des-
te Tribunal, a aposentadoria
de Helena da Luz Menezes,
Servente, nível 2, do Quadro
Unico, lotada no Colégio Es-
taclual Magalhães Barata,
decretada em 30 de agosto de
1966, de acordo com o artigo
159, item III, da lei número
749, de 24 de dezembro de ..
1953, alteraçao pelo artigo 2o,
parágrafo 2o, da lei número
1.257, de 10 de fevereiro de
1956 e mais os artigos 161,
item II, da mesma lei 749,
percebendo nessa situação os
proventos anuais de
Cr\$ 648.000 (seiscentos e qua-
renta e oito mil cruzeiros),
correspondente aos vencimen-
tos integrais do cargo, cum-
prida a diligência da Exma.
Sra. Ministra Relatora co-
mo tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tri-
bunal de Contas do Estado
do Pará, unânimemente,
conceder o registro solicita-
do.

Belém, 27 de dezembro de
1966.

(aa) Mário Nepomuceno
de Souza

Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro

Relatora
Lindolfo Marques de
Mesquita

Benedito J. V. da Costa
Nunes

Auditor convocado, para
completar o quorum regi-
mental da (Secção I, inciso
IV, artigo 15 do R. I.).

Fui presente:
José Octávio Dias Mes-
couth

Procurador

(G. Reg. n. 074 — Dia —
23.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.260
(Processo n. 12.500)

Requerente: Exmo. Se-
nhor Moacir Guimarães Mo-
raes, Secretário de Estado do
Interior e Justiça

Relatora: Ministra Eva
Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discu-
tidos os presentes autos, em
que o Exmo. Senhor Se-
cretário de Estado do Inte-
rior e Justiça, em ofício nú-
mero 420, de 27 de setembro
de 1966, remeteu a registro
deste Tribunal o decreto n.
5.241, de 26 de setembro de
1966 que reforma ex-officio
o soldado da Companhia de
Guardas da Polícia Militar
do Estado José Carlos de Sou-

za, de acordo com a letra B
do artigo 333, da lei número
207, de 30 de dezembro de
1949, combinado com o arti-
go 398, do R. I. (RISG) e
mais o artigo 65, letra C, da
lei número 3.267 de 9 de
janeiro de 1965 percebendo
nessa situação os proventos
mensais de Cr\$ 51.000 (cin-
quenta e hum mil cruzeiros),
ou sejam Cr\$
612.000 (seiscentos e doze
mil cruzeiros), anuais como
tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tri-
bunal de Contas do Estado
do Pará, unânimemente,
converter o julgamento em di-
ligência a fim de que o no-
bre chefe do Poder Executi-
vo, em novo ato retifique os
proventos do reformado nos
termos da jurisprudência es-
pecifica desta Corte, toman-
do por base 2/3 do soldo,
acrescido de 1/3 calculados
sobre os 50% do soldo corres-
pondente a gratificação de
função de categoria A, num
total de Cr\$
418.200 (quatrocentos e de-
zoto mil e duzentos cruzei-
ros).

Belém, 27 de dezembro de
1966.

(aa) Mário Nepomuceno
de Souza

Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro

Relatora
Lindolfo Marques de
Mesquita

Benedito José Vianna da
Costa Nunes

Auditor convocado para
completar o quorum regi-
mental (Secção I, inciso IV,
art. 15; do R. I.).

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias
Mescouth
Procurador

(G. Reg. n. 075 — Dia —
23.1.68).

za, de acordo com a letra B
do artigo 333, da lei número
207, de 30 de dezembro de
1949, combinado com o arti-
go 398, do R. I. (RISG) e
mais o artigo 65, letra C, da
lei número 3.267 de 9 de
janeiro de 1965 percebendo
nessa situação os proventos
mensais de Cr\$ 51.000 (cin-
quenta e hum mil cruzeiros),
ou sejam Cr\$
612.000 (seiscentos e doze
mil cruzeiros), anuais como
tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tri-
bunal de Contas do Estado
do Pará unânimemente,
converter o julgamento em di-
ligência a fim de que o no-
bre chefe do Poder Executi-
vo, em novo ato retifique os
proventos do reformado nos
termos da jurisprudência es-
pecifica desta Corte, toman-
do por base 2/3 do soldo,
acrescido de 1/3 calculados
sobre os 50% do soldo corres-
pondente a gratificação de
função de categoria A, num
total de Cr\$
418.200 (quatrocentos e de-
zoto mil e duzentos cruzei-
ros).

Belém, 27 de dezembro de
1966.

(aa) Mário Nepomuceno
de Souza

Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro

Relatora
Lindolfo Marques de
Mesquita

Benedito José Vianna da
Costa Nunes

Auditor convocado para
completar o quorum regi-
mental (Secção I, inciso IV,
art. 15; do R. I.).

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias
Mescouth

Procurador

(G. Reg. n. 075 — Dia —
23.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.261
(Processo n. 12.652)

Requerente: Senhor José
Nogueira Sobrinho, Diretor
Geral do Departamento do
Serviço Público

Relator: Ministro Lindol-
fo Marques de Mesquita

Vistos, relatados e discu-
tidos os presentes autos em
que o senhor Diretor Geral
do Departamento do Serviço
Público, em ofício número ..
1.308, de 7 de dezembro de
1966 remeteu a registro deste
Tribunal a aposentadoria
de Manoel Ascendino Cardo-
so Guarda Nível 1 do Qua-
dro Unico, lotado na Mesa
de Rendas de Obidos decre-
tada em 28 de novembro de
1966 e acordo com o artigo
191 parágrafos 1o. e 2o. da
Constituição Federal, com-
binado com os artigos 153,
inciso V, 143, 145, 227 e 162
da lei n. 749, de 24 de dezem-
bro de 1953, percebendo nessa
situação os proventos anuais
de Cr\$ 3.919.849 (três mi-

lhões novecentos e dezenove
mil, oitocentos e quarenta e
nove cruzeiros), correspon-
dente aos vencimentos inte-
grais do cargo, acrescido de
20% referente ao adicional
20% por ter 35 anos de ser-
viço e mais a média de per-
centagens a que tem direito,
nos termos do Decreto nú-
mero 2.865, de 8 de janeiro
de 1938, e artigo 123 da mes-
ma lei número 749, alterado
pelo artigo 1o. da lei número
1.257, de 10 de fevereiro de
1956 como tudo dos autos
consta:

Acordam os Juizes do Tri-
bunal de Contas do Estado
do Pará unânimemente,
converte o julgamento em di-
ligência a fim de que o dig-
no Chefe do Poder Executivo
em novo ato retifique o de-
creto remetido a registro des-
te Tribunal, como observou
o senhor doutor Sub-Procu-
rador, em seu parecer de fls.
A fundamentação jurídica do
ato está perfeita. Entretanto
por lamentável lapso, ao ser
datilografado o decreto de
aposentadoria houve equivo-
co na grafia da importância
referente ao proventos do
ora aposentado. Ao invés de
três milhões novecentos e de-
zenove mil, oitocentos e qua-
renta e nove cruzeiros, foi
datilografado três milhões
trezentos e dezenove mil, oi-
tocentos e quarenta e nove
cruzeiros.

Belém, 27 de dezembro de
1966.

(aa) Mário Nepomuceno
de Souza

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de
Mesquita

Relator
Eva Andersen Pinheiro

Benedito José V. C. Nu-
nes

Auditor convocado para
completar o quorum regi-
mental (Secção I, Inciso IV,
artigo 15 do R. I.).

Fui presente
José Octávio Dias Mes-
couth

Procurador

G. Reg. n. 067 — Dia —
23.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.262
(Processo n. 12.667)

Requerente: Senhor José
Nogueira Sobrinho, Diretor
Geral do Departamento do
Serviço Público

Relator: Ministro Benedi-
to José V. C. Nunes —

A u d i t o r convocado
para completar o quo-
rum regimental (Secção I,
Inciso IV, Artigo 15 do R.
I.).

Vistos, relatados e discu-
tidos os presentes autos em
que o senhor Diretor Geral
do Departamento do Serviço
Público, em ofício número ..
1.326, de 14 de dezembro de
1966, remeteu a registro deste
Tribunal a aposentadoria

lhões novecentos e dezenove
mil, oitocentos e quarenta e
nove cruzeiros), correspon-
dente aos vencimentos inte-
grais do cargo, acrescido de
20% referente ao adicional
20% por ter 35 anos de ser-
viço e mais a média de per-
centagens a que tem direito,
nos termos do Decreto nú-
mero 2.865, de 8 de janeiro
de 1938, e artigo 123 da mes-
ma lei número 749, alterado
pelo artigo 1o. da lei número
1.257, de 10 de fevereiro de
1956 como tudo dos autos
consta:

Acordam os Juizes do Tri-
bunal de Contas do Estado
do Pará unânimemente,
converte o julgamento em di-
ligência a fim de que o dig-
no Chefe do Poder Executivo
em novo ato retifique o de-
creto remetido a registro des-
te Tribunal, como observou
o senhor doutor Sub-Procu-
rador, em seu parecer de fls.
A fundamentação jurídica do
ato está perfeita. Entretanto
por lamentável lapso, ao ser
datilografado o decreto de
aposentadoria houve equivo-
co na grafia da importância
referente ao proventos do
ora aposentado. Ao invés de
três milhões novecentos e de-
zenove mil, oitocentos e qua-
renta e nove cruzeiros, foi
datilografado três milhões
trezentos e dezenove mil, oi-
tocentos e quarenta e nove
cruzeiros.

Belém, 27 de dezembro de
1966.

(aa) Mário Nepomuceno
de Souza

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de
Mesquita

Relator
Eva Andersen Pinheiro

Benedito José V. C. Nu-
nes

Auditor convocado para
completar o quorum regi-
mental (Secção I, Inciso IV,
artigo 15 do R. I.).

Fui presente
José Octávio Dias Mes-
couth

Procurador

G. Reg. n. 067 — Dia —
23.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.262
(Processo n. 12.667)

Requerente: Senhor José
Nogueira Sobrinho, Diretor
Geral do Departamento do
Serviço Público

Relator: Ministro Benedi-
to José V. C. Nunes —

A u d i t o r convocado
para completar o quo-
rum regimental (Secção I,
Inciso IV, Artigo 15 do R.
I.).

Vistos, relatados e discu-
tidos os presentes autos em
que o senhor Diretor Geral
do Departamento do Serviço
Público, em ofício número ..
1.326, de 14 de dezembro de
1966, remeteu a registro deste
Tribunal a aposentadoria

de Hilda Moreira Lopes professora de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único lotada no Ensino Primário, decretada em 23 de novembro de 1966, de acordo com o artigo 10. da lei número 1.538, de 26 de julho de 1958, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 786.600 (setecentos e oitenta e seis mil e seiscentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de dezembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Benedito José V. C. Nunes

Relator — Auditor convocado para completar o quorum regimental (Seção I, Inciso IV — Artigo 15 do R. I.).

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

Procurador

(G. Reg. n. 077 — Dia — 23.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.263 (Processo n. 12.683)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número ... 1.055/66, de 19 de dezembro de 1966 remeteu a registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais:

a) de Cr\$ 247.520 (Duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos e vinte cruzeiros) em favor de Nazaré Cristo Nascimento Leão, destinado ao pagamento de vencimentos e auxílio funeral, que o extinto juiz de Direito da Comarca de Breves, Pedro Pascoal Leite, deixou de receber no período de janeiro a março de 1963, por ter falecido em 31 de abril de 1963, e assim discriminado: Vencimentos Cr\$ 143.520 (cento e quarenta e três mil quinhentos e vinte cruzeiros), e auxílio funeral Cr\$ 104.000 (cento e quatro mil cruzeiros), Decreto número 5.317, de 7 de dezembro de 1966 — D. O. de 13 de dezembro de 1966 e lei número 3.210, de 30 de dezembro de

1964 — D. O. de 9 de janeiro de 1965);

b) de Cr\$ 8.400 (oito mil e quatrocentos cruzeiros), em favor de Saturnina Nunes da Costa, servente do Grupo Escolar Desembargador Augusto Olímpio, correspondente ao salário família exercido de 1964; (Decreto número 5.318, de 9 de dezembro de 1966 — D. O. de 13 de dezembro de 1966 e lei número 3.479, de 18 de novembro de 1965 — D. O. de 24 de novembro de 1965);

c) de Cr\$ 67.200 (sesenta e sete mil e duzentos cruzeiros), em favor de Maria da Conceição da Costa Cruz, professora com exercício no município de Inhangapi, correspondente ao salário família dos meses de outubro a dezembro de 1964. (Decreto número 5.319, de 9 de dezembro de 1966 — D. O. de 13 de dezembro de 1966 e lei número 3672, de 29 de agosto de 1966 — D. O. de 1.9.66); e de

d) Cr\$ 12.000 (doze mil cruzeiros), em favor de José da Gama Chuva professor da Escola Doutor Dionísio Benites — Município de Tomé-Açu, correspondente ao salário família do ano de 1964. (Decreto número 5320, de 9 de dezembro de 1966 — D. O. de 13 de dezembro de 1966 e Lei número 3.673, de 29.8.66 — D. O. de 1.9.66), como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder os quatro (4) registros solicitados.

Belém, 27 de dezembro de 1966

(aa) Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Eva Andersen Pinheiro

Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Seção I, inciso IV, art. 15, do R. I.).

Fui presente:

Doutor José Octávio Dias Mesquita

Procurador

(G. Reg. n. 078 — Dia — 23.1.68)

ACÓRDÃO N. 6.264 (Processo n. 12.401)

2o Julgamento

Requerente: Exmo. Senhor Doutor Moacir Guimarães Morais, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Relatora: Ministra Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício número 501, de 21

de dezembro de 1966, remeteu a registro deste Tribunal o decreto número 5.344, de 16 de dezembro de 1966, que retifica o de número 5.222, de 12 de agosto de 1966, nos termos do Venerando Acórdão deste Tribunal, número 6.201, de 22 de novembro de 1966, reforma do soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado João Sena do Nascimento, de acordo com a letra A do artigo 333, combinado com a letra B parágrafo 1o. do mesmo artigo da lei número 207, de 30 de dezembro de 1949, com os proventos de Cr\$ 703.800 (setecentos e três mil e oitocentos cruzeiros), anuais de conformidade com os artigos 57, 60 e 65, letra C da lei número 3.267 de 9 de janeiro de 1965, a partir de 12 de agosto de 1966, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de dezembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Seção I, inciso IV, Art. 1 do R. I.).

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

Procurador

(G. Reg. n. 402 — Dia — 23.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.265 (Processo n. 12.501)

Requerente: Exmo. Senhor Doutor Moacir Guimarães Morais, Secretário do Estado do Interior e Justiça

Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Ex. Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça em ofício número 500, de 21 a registro deste Tribunal o decreto número 5.343, de 16 de dezembro de 1966, que retifica o de número 5.242, de 26 de setembro de 1966, reforma do soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado do Pará, de acordo com a letra B do artigo 333, combinado com a letra B § 1o. do mesmo artigo da lei número 207, de 30 de dezembro de 1949, com os proventos anuais de Cr\$ 703.800 (setecentos e três mil e oitocentos cruzeiros), de conformidade com

o artigo 10. da lei número ... 3.651 e artigo 60, letra B da lei número 3.667, de 9 de janeiro de 1965, a partir de 26 de setembro de 1966, cumprido o venerando Acórdão número 6.195, de 16 de novembro de 1966, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de dezembro de 1966.

(2a) Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Eva Andersen Pinheiro

Benedito José V. C. Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Seção I, inciso IV, art. 15, do R. I.).

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

Procurador

(G. Reg. n. 403 — Dia — 23.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.266 (Processo n. 12.668)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: Ministro Benedicto José Vianna da Costa Nunes, Auditor convocado para completar o quorum (Seção I, Inciso IV, artigo 15 do R. I.).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número ... 1.326/66, de 14 de dezembro de 1966, remeteu a registro deste Tribunal, a aposentadoria de Ivone Esteves Soares, professora de 3a. entrância nível 6, do Quadro Único lotado no Ensino Primário decretada em 28 de novembro de 1966, de acordo com o artigo 159, item II, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º da lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.008.000 (um milhão e oitenta mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de dezembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Benedicto José Vianna da Costa Nunes
Relator: Auditor convocado para completar o quorum (Secção I, Inciso IV, artigo 15 do R. I.).
Lindolfo Marques de Mesquita
Ova Andersen Pinheiro
Fui presente:
José Octávio Dias Mesquita
José Octávio Dias Mesquita
Procurador
(G. Reg. n. 404 — Dia — 23.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.267
(Processo n. 12.669)
Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público
Relatora: Ministra Eva Andersen Pinheiro
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 1.326/66, de 14 de dezembro de 1966, remeteu a registro deste Tribunal, a aposentadoria de Ernestina Ferreira Cardoso, professora de 1ª. entrância nível I, do Quadro Unico, lotada no Ensino Primário, decretada em 23 de novembro de 1966, de acordo com o artigo 159, item II, da lei 749, de 24 de dezembro de 1953, alterada pelo artigo 20 da lei número 257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749 percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 734.400 (setecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.
Belém, 30 de dezembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora
Lindolfo Marques de Mesquita
Benedicto José Vianna da Costa Nunes
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Secção I, inciso IV, art. 15 do R. I.).
Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mesquita
Procurador
(G. Reg. n. 405 — Dia — 23.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.268
(Processo n. 12.670)
Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público
Relator: Ministro Benedicto José V. da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum (Secção I, IV, artigo 15 do R. I.).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 1326/66, de 14.11.66, remeteu a registro deste Tribunal, a aposentadoria de Maximina Nunes de Oliveira, professora de 2ª. entrância nível 3, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, decretada em 28 de novembro de 1966, de acordo com o artigo 191, parágrafo 1o. da Constituição Federal, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 227 e 162 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 984.960 (novecentos e oitenta e quatro mil novecentos e sessenta cruzeiros) correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unânimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de dezembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Benedicto J. V. da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum (Secção I, inciso IV, art. 15, do R. I.).
Lindolfo Marques de Mesquita

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita
Procurador
(G. Reg. n. 406 — Dia —

ACÓRDÃO N. 6.269
(Processos ns. 12.664 e 12.682)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público
Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro deste Tribunal, em ofícios números 1.047 e 1.055, de 13 e 19 de dezembro de 1966, respectivamente, os seguintes créditos especiais:

tes créditos especiais:

1 — de Cr\$ 21.000 (vinte e um mil cruzeiros), em favor de Clovis Coêlho de Oliveira, Egresso da Colônia de Marituba, relativo ao salário família do período de 12 de janeiro a 26 de outubro de 1964 (Decreto número 5.312, de 2 de dezembro de 1966 — D. O. de 8 de dezembro de 1966 — Lei número 3.693, de 21 de setembro de 1966 — D. O. de 26 de setembro de 1966);

2 — de Cr\$ 8.400 (oito mil e quatrocentos cruzeiros), em favor do doutor Aguinaldo Alves Dias, médico com exercício na Secretaria de Estado de Segurança Pública, referente ao salário família de janeiro a dezembro de 1964 (Decreto número 5.313, de 7 de dezembro de 1966 — D. O. de 13 de dezembro de 1966 e Lei número 3.711, de 18 de outubro de 1966 — D. O. de 19 de outubro de 1966);

3 — de Cr\$ 63.296 (sessenta e três mil duzentos e noventa e seis cruzeiros), em favor de Cláudio da Conceição Gemaque, Tripulante da lancha 5 de Outubro, referente à diferença de etapas verificadas no exercício de 1963 (Decreto número 5.314, de 7 de dezembro de 1966 — D. O. de 13 de dezembro de 1966 e Lei número 3.739, de 31 de outubro de 1966 — D. O. de 9 de novembro de 1966);

4 — de Cr\$ 49.600 (quarenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), em favor de Hilma Leal Garça, professora com exercício na Escola Reunida João Baltazar, Município de Belém, correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço do período de abril a dezembro de 1964 (Decreto número 5.315, de 7 de dezembro de 1966 — D. O. de 13 de dezembro de 1966 e Lei número 3.724, de 27 de outubro de 1966);

5) — de Cr\$ 63.296 (sessenta e três mil duzentos e noventa e seis cruzeiros), em favor de João Cardoso da Cunha, Tripulante da Lancha 5 de Outubro, referente à diferença de etapas verificadas no período de 16 de janeiro a 31 de dezembro de 1963 — (Decreto número 5.316, de 7 de dezembro de 1966 — D. O. de 13 de dezembro de 1966 e Lei número 3.735, de 31 de outubro de 1966 — D. O. de 8 de novembro de 1966), como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder os cinco (5) registros solicitados.

Belém, 30 de dezembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno

de Souza

Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator
Benedicto José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum (Secção I, inciso IV, art. 15 do R. I.)

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mesquita

Procurador
(G. Reg. n. 407 — Dia —

ACÓRDÃO N. 6.270
(Processo n. 12.624)

Requerente: Doutor Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP)

Relatora: Ministra Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Secretário Geral do IDESP, em ofício número 00623/66, de 23 de novembro de 1966, remeteu a registro deste Tribunal o contrato de locação de imóveis que entre si fazem o IDESP e o senhor Miguel David Sauma, proprietário dos apartamentos 1.201, 1.202, 1.301 e 1.302 do Edifício Gualo, contrato esse assinado em 10 de novembro de 1966 publicado no D. O. de 17 de novembro de 1966, na importância de Cr\$ 1.152.000 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil cruzeiros), correndo a despesa a conta dos recursos constantes do Orçamento do IDESP, assim classificados: 3.0.0.0 — Despesas Correntes: 3.1.0.0 — Despesas de Custeio: 3.1.4.0 — Encargos Diversos, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 3 de janeiro de 1967

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

(aa) Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro

Relatora
Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Benedicto José V. C. Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Secção I, Inciso IV, art. 15 do R. I.).

Fui presente:
José Octávio Dias Mesquita

Procurador
(G. Reg. n. 408 — Dia — 23.1.68).